

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletrônica

16/2025

30 de abril de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3ª Secretário: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretária: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8
PORTARIA MPS Nº 1.036, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 22.04.2025).....	8
Estabelece, para o mês de abril de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	8
1.02 FGTS E GEFIP	9
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 028, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 24.04.2025).....	9
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	9
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	9
EDITAL PGFN/RFB Nº 036, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)	9
O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	9
EDITAL PGFN/RFB Nº 037, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)	10
O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	10
EDITAL PGFN/RFB Nº 038, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)	10
O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	10
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	11
ATO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 9 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 24/04/2025	11
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	11
NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. CONDIÇÕES.....	11
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 22/04/2025	11
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	11
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.	11
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. Exames de aptidão física e mental E avaliação psicológica.	11
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	12
RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.	12
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. exames de aptidão física e mental E avaliação psicológica.	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 25 DE MARÇO DE 2024 - 5ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 11.04.2024)	12
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	13
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	13
APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. TTD 410. NÃO INCIDÊNCIA.	13
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	13
APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. TTD 410. NÃO INCIDÊNCIA.	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	14
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	14
PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM. SUSPENSÃO. OBRIGATORIEDADE.	14
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	14
PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM. SUSPENSÃO. OBRIGATORIEDADE.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007, DE 9 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	14
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	14



DESPESA COM INSTRUÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. DEDUTIBILIDADE COMO DESPESA MÉDICA. INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO. VEDAÇÃO.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.008, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	15
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	15
VENDAS PARA ENTREGA FUTURA. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. NOTAS FISCAIS.	15
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	15
VENDAS PARA ENTREGA FUTURA. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. NOTAS FISCAIS.	15
Assunto: Normas de Administração Tributária.	16
CONSULTA SOBRE A INTERPETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.042, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM: 0406.10.90 Mercadorias:	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.074, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM: 1905.90.90	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.075, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90	17
Ex Tipi: Sem enquadramento	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.076, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.077, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.089, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM 8421.29.90	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.090, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM: 1905.90.90	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.092, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM 8421.29.90	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.093, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM 4203.29.00	19
Ex Tipi: 01	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.094, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM: 8806.94.00	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM 8544.42.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM 8517.62.72	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 3403.99.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM: 3403.99.00	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM: 3402.42.00	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM: 3402.42.00	21



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
Código NCM: 3907.29.99	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.102, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
Código NCM: 3905.91.90	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.103, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
Código NCM: 7326.19.00	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.104, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	23
Código NCM: 9403.20.90	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	23
Código NCM: 9032.89.25	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.106, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	23
Código NCM: 8531.10.10	23

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 24

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	24
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 008, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 22.04.2025).....	24
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 196ª Reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.04.2025, e publicados no DOU 15.04.2025.	24
ATO COTEPE/ICMS Nº 050, DE 24 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 25.05.2025)	25
Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.	25

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 31

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	31
Operação Obsidiana: Receita Federal e Polícia Federal combatem falsa consultoria tributária que causou prejuízo de R\$ 450 milhões	31
Organização oferecia economia tributária indevida. Há indícios de que fintech ligada ao grupo tenha sido aberta para dificultar o rastreamento de valores recebidos.....	31
Alerta importante ao público: Golpe com envolvimento de falsos Policiais Federais.....	33
Nos últimos dias, aumentaram os relatos de cidadãos que vêm sendo contatados por falsos policiais federais.....	33
Novidades na comunicação de desenquadramento do MEI.	34
O MEI pode fazer até três pedidos de desenquadramento, mas há algumas condições para que isso ocorra.....	34
Instituição financeira que alegou desconhecer profissionais terceirizados é condenada por litigância de má-fé.	34
Disponibilizadas novas naturezas de rubrica relacionadas ao programa Crédito do Trabalhador e à assistência médica e odontológica.....	35
Novas naturezas permitem o cadastramento das rubricas destinadas aos descontos do empréstimo consignado, além de descontos referentes a planos de saúde e odontológicos.	35
Quais as responsabilidades trabalhistas das empresas com colaboradores em home office?.....	36
Qual o limite da atuação das empresas que permitem que seus colaboradores trabalhem de casa, um ambiente do qual elas não têm controle?.....	36
A LGPD e a garantia da Proteção de Dados na Declaração de IRPF	37
A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reformulou as obrigações legais e as práticas contábeis em todo o Brasil, com ênfase na maneira como os dados pessoais são tratados durante procedimentos como a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.....	37
Imposto sobre a renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – associações civis sem fins lucrativos. Isenção. Remuneração de dirigentes.....	39
Como pedir exclusão de desconto indevido em benefícios do INSS.....	41
Segurado pode fazer o processo no aplicativo ou no site Meu INSS	41



Carf mantém contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto de 6%.....	43
Para a turma, prática descaracteriza o benefício e transforma o valor em salário indireto.....	43
Receita Federal envia e-mail? Entenda novo golpe e saiba se proteger.....	44
A Receita Federal identificou um novo golpe que tem sido aplicado por criminosos para enganar contribuintes e roubar seus dados. Segundo a instituição, os golpistas estão enviando mensagens falsas, que aparentam ser comunicações oficiais do Fisco.	44
eSocial incorpora eConsignado e plano de saúde.	45
Cadastro é imediato, mas descontos só valem para folhas a partir de maio de 2025.....	45
Empresa é condenada a indenizar família em R\$ 600 mil por morte de trabalhador em acidente.	46
Decisão oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP condenou indústria a pagar R\$ 600 mil aos pais de trabalhador que morreu em decorrência de acidente de trabalho. No momento da ocorrência fatal, o empregado lixava peça de um torno mecânico, prática considerada insegura, mas tolerada pela organização.	46
Empresa não terá de igualar valores de vale-alimentação entre comissionados e demais empregados.	46
Especialistas propõem novo cálculo para IR baseado na capacidade contributiva das famílias.....	47
Cálculo levaria em conta quantidade de filhos ou dependentes, idosos e pessoas com deficiência ou doenças graves na família.....	47
Teto de R\$ 130 mil para MEI é prioridade do Sebrae e da Frente Parlamentar das MPes.	48
Pronto para ser votado pelo plenário da Câmara desde 2022, o PLP 108 é um dos quatro projetos voltados aos pequenos negócios considerados importantes para avançar no Congresso.....	48
Responsabilidade e tributação do sócio ostensivo pessoa física em SCP.....	50
A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 15/2025, esclareceu que há equiparação à pessoa jurídica do sócio ostensivo pessoa física da sociedade em conta de participação (SCP).	50
Homologação de partilha amigável não exige pagamento de ITCMD, decide STF.....	52
Novo prazo para guarda de documentos eletrônicos.	53
Ajuste Sinief padroniza a guarda dos arquivos “XML” com efeitos a partir de 1º de maio	53
Notificação por WhatsApp em processo trabalhista é válida, diz TRT-10.....	54
Notificação via WhatsApp foi considerada válida pela corte trabalhista	54
Risc Riscos Psicossociais: MTE estabelece processo de implantação educativa e orientativa.....	54
Ato Solução de Consulta SRRF05 Nº 5003 DE 09/04/2025 DOU 24/05/25	56
Assunto: contribuições sociais previdenciárias não incidência. Prêmio por desempenho superior. Condições.....	56
NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. CONDIÇÕES.....	56
XP assume que sofreu vazamento de dados sensíveis.....	56
Segundo a XP, não foram acessadas informações como senha, assinatura eletrônica e biometria, CPF ou documento de identidade. Mas vazaram e-mail, CEP e telefone.....	56
Meios de provas admitidas pela Justiça do Trabalho.....	57
Especialista destaca os cuidados com registros digitais e os critérios adotados pelos tribunais para admitir esse tipo de evidência	57
Pleno emprego acirra disputa por talentos e obriga empresas a terem estratégias de contratação.	59
De acordo com especialista, é preciso planejamento e estratégia para enfrentar desafios característicos do momento	59
Solução de Consulta Cosit nº 64, de 27 de março de 2025	60
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ	60
INTERPRETAÇÃO LITERAL DE NORMA ISENTANTE. DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. REQUISITO MATERIAL.....	60
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PARTICULAR DO SUPERÁVIT DESTA PELOS SÓCIOS FUNDADORES, A QUALQUER TÍTULO, E AO "ANIMUS DISTRIBUENDI".....	60
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	60
INTERPRETAÇÃO LITERAL DE NORMA ISENTANTE. DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. REQUISITO MATERIAL. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PARTICULAR DO SUPERÁVIT DESTA PELOS SÓCIOS FUNDADORES, A QUALQUER TÍTULO, E AO "ANIMUS DISTRIBUENDI".....	60
LGPD: Coleta de dados em recrutamento de emprego vira disputa de R\$ 200 mil no TRT.....	61
Sentença favorável a comerciantes mandava pagar, mas foi anulada e julgamento recomeça	61
Solução de Consulta SRRF04/DISIT Nº 4015 DE 17/04/2025 DOU 22/04/25.....	62
Assunto: Imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ.....	62
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	62
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	62
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	62



Pedreiro que recebia parte do salário “por fora” ganha R\$ 150 mil de indenização na Justiça de SP.	63
TRT-4: Gratificação de 40% não é obrigatória para cargos de confiança	64
4ª turma reafirmou que a gratificação prevista na CLT não é obrigatória para empregados em cargos de confiança e que a norma apenas define exceções a jornada de trabalho.....	64
Holding patrimonial: Benefícios, economia tributária e por que fazer agora.	65
A gestão patrimonial é uma preocupação crescente entre famílias, empresários e investidores que buscam eficiência na administração de bens e segurança jurídica na sucessão.	65
Dano Emergente, Lucros Cessantes e o Nexo de Causalidade.....	67
3.02 COMUNICADOS	70
CONSULTORIA JURIDICA.....	70
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	70
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	71
FUTEBOL	71
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	71
4.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	71
Agenda de Cursos – abril/2025.....	71
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	72
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	72
segunda-feira 28-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	72
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	72
terça-feira 29-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.	72
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	72
quarta-feira 30-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua	72
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	72
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	72
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	72
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	72
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	72
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	72
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.	72
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	72
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	72
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	72
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	73
Grupo de Estudos Perícia	73
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	73
4.04 FACEBOOK	73
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	73
4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	73



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP

CNPJ nº 60.556.362/0001-95

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO – SINDCONT-SP, com sede nesta Capital, à Praça Ramos de Azevedo, nº 202, térreo, CONVOCA seus associados sindicalizados para, nos termos das disposições estatutárias, realizarem Assembleia Geral Ordinária PRESENCIAL, no dia 30 de abril de 2025, às 18h, para a seguinte Ordem do Dia: Apresentação Relatório de Gestão 2024, com parecer favorável do Conselho Fiscal; Na falta de número legal para realização em primeira convocação, fica a segunda marcada para a mesma data, às 18h30, com qualquer número de associados presentes.
São Paulo, 17 de abril de 2025.

CLAUDINEI TONON - PRESIDENTE



... 73

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MPS N° 1.036, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)

Estabelece, para o mês de abril de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o contido no Processo n° 10128.026062/2025-25,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, para o mês de abril de 2025, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001092- utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2025;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004396- utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2025, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001092 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2025; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005100.

Art. 2° A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,005100.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6° O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



1.02 FGTS e GEFIP

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 028, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 24.04.2025)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

EDITAL PGFN/RFB Nº 036, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,

no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, tornam pública a alteração do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica Nº 25/2024, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

1. O item 3.1, inciso I do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica Nº 25/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - Opção 1: aplicação do desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, facultada, após a aplicação do desconto, a utilização do prejuízo fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para quitação do saldo remanescente até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do subitem 3.1.1, observado que o saldo devedor remanescente deverá ser liquidado da seguinte forma:

- a) entrada no valor mínimo de 30% (trinta por cento) em parcela única; e
- b) pagamento do saldo remanescente em até doze parcelas mensais;

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos sites eletrônicos do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto



ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

EDITAL PGFN/RFB N° 037, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,**

no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 16 e 17 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6°, § 2°, da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 4° da Portaria Normativa MF n° 1.383, de 29 de agosto de 2024, tornam pública a alteração do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica N° 27/2024, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

1.O item 3.1, inciso I do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica N° 27/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - após conversão automática dos depósitos em pagamento definitivo, nos termos do item 2.5, aplica-se o desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, facultada, após a aplicação do desconto, a utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa para quitação do saldo remanescente até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do item 3.1.1, observado que o saldo devedor remanescente deverá ser liquidado da seguinte forma:

- a) entrada no valor mínimo de 30% (trinta por cento) em parcela única; e
- b) pagamento do saldo remanescente em até doze parcelas mensais;

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos sites eletrônicos do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

EDITAL PGFN/RFB N° 038, DE 2025 - (DOU de 22.04.2025)**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,**

no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 16 e 17 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6°, § 2°, da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 4° da Portaria Normativa MF n° 1.383, de 29 de agosto de 2024, tornam pública a alteração do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica N° 26/2024, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

1. O item 3.1, inciso I do Edital de Transição por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica N° 26/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - após conversão automática dos depósitos em pagamento definitivo nos termos do item 2.5, aplica-se o desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do débito ou da inscrição elegível à



transação. Após a aplicação do desconto é facultado o uso de utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa para quitação do saldo remanescente até o limite de 30% nos termos do disposto no item 3.1.1. O saldo devedor remanescente será liquidado da seguinte forma:

- a) entrada no valor mínimo de 30% (trinta por cento) em parcela única; e
- b) pagamento do saldo remanescente em até 12 (doze) parcelas mensais;

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos sites eletrônicos do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Substituto

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA**ATO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 9 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 24/04/2025**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. CONDIÇÕES.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias:

- (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais;
- (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços;
- (3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador; e
- (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 34, inciso V, alínea "I".

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe Disit05

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 22/04/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. Exames de aptidão física e mental E avaliação psicológica.

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.



Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido, deve-se aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades de psicologia e psicanálise concernentes, na espécie, à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Portanto, não se aplicará o percentual de presunção reduzido equivalente a 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente das citadas atividades, visto que estas não correspondem aos serviços hospitalares, médicos e de saúde referidos nas atribuições 1 a 4 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 2002, da Anvisa, nos termos dos arts. 30, 31 e 38, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º, e art. 20, inciso III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. exames de aptidão física e mental E avaliação psicológica.

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL no regime do resultado presumido, deve-se aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades de psicologia e psicanálise concernentes, na espécie, à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Portanto, não se aplicará o percentual de presunção reduzido equivalente a 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente das citadas atividades, visto que estas não correspondem aos serviços hospitalares, médicos e de saúde referidos nas atribuições 1 a 4 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 2002, da Anvisa, nos termos dos arts. 30, 31 e 38, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º, e art. 20, inciso III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 25 DE MARÇO DE 2024 - 5ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 11.04.2024)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Os serviços de medicina veterinária e tratamento de animais, que não se caracterizem como serviço rural, não estão sujeitos à retenção de CP do art. 110 IN RFB nº 2110, de 2022.

Caso a tarefa se enquadre no serviço de natureza rural, de que trata o art. 111, IV, da IN RFB nº 2110, de 2022, estará sujeita à retenção de CP do art. 110.



Os serviços de natureza rural executados por médicos veterinários terão a retenção de CP dispensada se forem prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, nos termos do art. 115, III e §2º da IN RFB nº 2110, de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 217, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Dispositivos legais: IN RFB nº 2110, de 2022, arts, 110, 111, 112, 114 e 115.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. TTD 410. NÃO INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep devida pelas pessoas jurídicas no regime de apuração cumulativa é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Os créditos presumidos de ICMS concedidos pelo Estado de Santa Catarina no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado 410 (TTD 410), de que trata o art. 1º, II, do Anexo II da Lei Estadual nº 17.763, de 2019, incluem-se nos "outros resultados operacionais" da pessoa jurídica, sobre os quais não incide a Contribuição para o PIS/Pasep apurada de forma cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, *caput*; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS. TTD 410. NÃO INCIDÊNCIA.

A Cofins devida pelas pessoas jurídicas no regime de apuração cumulativa é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Os créditos presumidos de ICMS concedidos pelo Estado de Santa Catarina no âmbito do Tratamento Tributário Diferenciado 410 (TTD 410), de que trata o art. 1º, II, do Anexo II da Lei Estadual nº 17.763, de 2019, incluem-se nos "outros resultados operacionais" da pessoa jurídica, sobre os quais não incide a Cofins apurada de forma cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, *caput*; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM. SUSPENSÃO. OBRIGATORIEDADE.

É obrigatória a aplicação da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 54, II, da Lei nº 12.350, de 2010, e no art. 569, II, da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, aos casos que se enquadrem nas respectivas hipóteses de incidência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM. SUSPENSÃO. OBRIGATORIEDADE.

É obrigatória a aplicação da suspensão da Cofins prevista no art. 54, II, da Lei nº 12.350, de 2010, e no art. 569, II, da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, aos casos que se enquadrem nas respectivas hipóteses de incidência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, II; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 569, II.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento que se refere a fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da consulta, que não contém os elementos necessários à sua solução ou que não indica os dispositivos da legislação tributária cuja aplicação enseja dúvidas.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, II, VII e XI.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007, DE 9 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESA COM INSTRUÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. DEDUTIBILIDADE COMO DESPESA MÉDICA. INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO. VEDAÇÃO.

É vedado deduzir como despesa médica os pagamentos efetuados à instituição regular de ensino relativos à instrução de pessoa portadora de deficiência física ou mental, matriculada na condição de aluno incluído.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 91, § 5º; e Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 73, § 3º, do Anexo.

Assunto: Normas de Administração Tributária.



JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. UNIFICAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO. EFEITOS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A extensão dos efeitos, para a esfera administrativa, de entendimento firmado em decisão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais (TNU), pressupõe a inviabilidade de reversão da tese contrária à Fazenda Nacional, dependendo ainda da edição de ato interpretativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que reconheça a possibilidade dessa extensão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 209, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, inciso VI, alínea "b" e 19-A, inciso III.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.008, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

VENDAS PARA ENTREGA FUTURA. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. NOTAS FISCAIS.

O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita ou faturamento, é mensal.

Nas vendas para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos bens vendidos, e não no momento da transmissão da posse desses bens.

Nessa hipótese, o valor do ICMS destacado em nota fiscal decorrente da saída da mercadoria vendida em momento anterior será excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no mês em que ocorre o referido destaque.

Não poderão ser excluídos os montantes de ICMS destacados em documentos fiscais referentes a receitas de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos Legais: Recurso Extraordinário nº 574.706/PR; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 26, XII, e art. 113.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

VENDAS PARA ENTREGA FUTURA. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. NOTAS FISCAIS.

O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita ou faturamento, é mensal.

Nas vendas para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos bens vendidos, e não no momento da transmissão da posse desses bens.

Nessa hipótese, o valor do ICMS destacado em nota fiscal decorrente da saída da mercadoria vendida em momento anterior será excluído da base de cálculo da Cofins no mês em que ocorre o referido destaque.

Não poderão ser excluídos os montantes de ICMS destacados em documentos fiscais referentes a receitas de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não sujeitas à incidência da Cofins.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos Legais: Recurso Extraordinário nº 574.706/PR; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 26, XII, e art. 113.

Assunto: Normas de Administração Tributária.

CONSULTA SOBRE A INTERPITAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

Não produz efeitos o questionamento que consiste em pedido de assessoria jurídica ou contábil fiscal dirigido à Receita Federal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, inciso XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.042, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 0406.10.90 Mercadoria:

Queijo fresco produzido com leite de búfala, conhecido como "burrata de búfala", contendo massa filada moldada manualmente de mozzarella de búfala, recheada com creme de leite de búfala pasteurizado e fios de mozzarella de búfala, apresentado em formato esférico ou oval e peso de 200 g. Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.074, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa, produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com cebola caramelizada e queijo gorgonzola, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano" de cebola caramelizada e gorgonzola.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.075, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa, produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com calabresa (20%, em peso) e queijo gorgonzola, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano" de calabresa e gorgonzola.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.076, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa, produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com chocolate ao leite, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano" de chocolate ao leite.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 b do Capítulo 18), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.077, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa, produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com chocolate branco, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano" de chocolate branco.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.089, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.29.90

Mercadoria: Unidade funcional com a finalidade de depurar efluentes com uso de oxigenação intensiva, constituída por um reservatório de reunião do efluente bruto a ser tratado, um reservatório de tratamento aeróbio do efluente para realização da oxigenação e ação biológica do efluente, um reservatório de decantação para separação da parte sólida da líquida do efluente tratado, um oxigenador para adicionar oxigênio dissolvido no efluente bruto, bombas centrífugas para transporte de material e alimentação do oxigenador, em quantidades e especificações compatíveis com as necessidades operacionais da unidade funcional. É também denominada "estação de tratamento de efluentes".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.090, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa, produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com doce de leite, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano" de doce de leite.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.092, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.29.90

Mercadoria: Separador gravitacional trifásico, em forma de vaso horizontal, com dimensões de 4.650 mm x 9.300 mm, com câmaras internas, equipado com elementos coalescentes, dispositivo ciclônico no bocal de entrada e defletores, sem dispositivos medidores ou controladores, utilizado para separar, por sedimentação gravitacional e coalescência líquida interna, o óleo bruto em água, óleo e gás em testes em plataformas de petróleo, denominado comercialmente "separador de teste".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das



Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.093, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 4203.29.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Luvas confeccionadas em tecido tricotado de para-aramida e algodão, com a palma (incluindo dedos) e unheiras revestidas em couro tipo vaqueta e reforço em couro tipo raspa na palma, dedo indicador e polegar, indicadas para proteção, durante trabalhos manuais, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e térmicos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 42), RGI 3 b) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; RGC/Tipi 1 constante da Tipi.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.094, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8806.94.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Veículo aéreo não tripulado de quatro rotores verticais (drone) com pulverizador agrícola acoplado, próprio para ser pilotado remotamente ou para realizar voos programados sem a intervenção de um operador (realizar mapeamento, seguir uma rota de tarefa produzida por aplicativo, acompanhar terreno etc.), com dimensões de 2.585 mm x 2.675 mm x 780 mm (braços e hélices desdobrados), peso máximo de decolagem de 52 kg para pulverização, contendo câmera FPV ultra HD com estabilizador inclinável, sistema de radar de matriz por fases, sistema de visão binocular e sistema de navegação GNSS, destinado a efetuar pulverização de lavouras agrícolas, apresentado em embalagem que inclui pulverizador e controle remoto.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de 5 metros, isolado para usos elétricos, com condutor em liga de cobre titânio e isolador em termoplástico, para tensão de 110-240 V e corrente de até 16 A, com plugue T2 em uma das extremidades e barra com 3 tomadas tipo fêmea na outra, utilizado para alimentar dispositivos eletroeletrônicos a partir da bateria veicular, denominado comercialmente "cabo de transferência de energia V2L".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8517.62.72

Mercadoria: Aparelho digital para transmissão e recepção de dados entre a unidade de controle eletrônico do veículo (ECU) e o telefone celular ou o computador, com conector OBD-II macho e capacidade de comunicação via Bluetooth, capaz de receber comandos do aplicativo instalado no celular ou computador, convertê-los para o protocolo suportado pela ECU (CAN, k-line, VPW, PWM) e encaminhá-los à ECU, e vice-versa, com faixa de frequência de operação entre 2,4 e 2,4835 GHz e taxa de transmissão de 3 Mbit/s, denominado comercialmente "scanner automotivo" ou "interface de comunicação veicular utilizada para diagnóstico automotivo".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido neodecanóico, sal de alcanolamina de ácido graxo de mamona, sal de alcanolamina de ácido dicarboxílico, poliglicol, emulgador não iônico à base de sorbitol, éster vegetal, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido neodecanóico, sal de alcanolamina de ácido graxo de mamona, sal de alcanolamina de ácido dicarboxílico, sal de alcanolamina de triazol, poliglicol, emulgador não iônico à base de sorbitol, éster vegetal, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3402.42.00

Mercadoria: Agente orgânico de superfície, tristirilfenol etoxilado (agente não iônico, CAS 99734-09-5), utilizado como dispersante e umectante em formulações agroquímicas, apresentado no estado pastoso, acondicionado em tambor com capacidade de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 34), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3402.42.00

Mercadoria: Agente orgânico de superfície, tristirilfenol etoxilado (agente não iônico, CAS 99734-09-5), utilizado como dispersante e umectante em formulações agroquímicas, apresentado no estado pastoso, acondicionado em tambor com capacidade de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 34), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3907.29.99

Mercadoria: Poliéter, distirilfenol etoxilado (CAS 104376-75-2), utilizado como dispersante e umectante em diversas formulações da indústria química, a exemplo das formulações agroquímicas, apresentado no estado sólido ceroso, acondicionado em contêiner do tipo IBC com capacidade de 1.000 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 3 c) e 6 b) do Capítulo 39), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.102, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3905.91.90

Mercadoria: Copolímero de vinilpirrolidona enxertado com 1-triaconteno (CAS 136445-69-7), utilizado como formador de filme resistente à água, potencializador do nível de FPS (fator de proteção solar) e dispersor de pigmentos em cremes para cuidado da pele; apresentado na forma de flocos cerosos de cor creme, acondicionado em tambor de 74 kg, balde de 5 kg ou amostra de 100 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1, 3 c), 4 e 6 do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.103, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7326.19.00

Mercadoria: Tabletes de ferro, simplesmente estampados, com peso de 5 e 10 gramas e altura de 3 mm, com fita adesiva dupla face para fixação, utilizados principalmente como contrapesos para balancear conjuntos de roda montada com pneu de veículos automóveis, apresentados em barretas contendo 4 unidades de 5 g e 4 unidades de 10 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.104, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9403.20.90

Mercadoria: Mesa com tampo de aço nitretado a plasma e pernas de aço, do tipo utilizado para auxiliar no processo de soldagem, com perfurações para inserção de elementos que servirão para fixação à mesa dos artefatos a serem soldados.

Os elementos de fixação (grampos sargentos, pinos, encostos e esquadros), apresentados em embalagem distinta daquela da mesa, seguem seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da Nota 1) k) do Capítulo 72 e Notas 1 e 2 do Capítulo 94), RGI 3) b), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9032.89.25

Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes eletroeletrônicos montados, provida de tampa e invólucro metálico, para controle de ignição e injeção eletrônica de combustível em motores de veículos automóveis.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto das Notas 3 da Seção XVI, 3 e 7 do Capítulo 90), RGI 2) a), RGI 3) c), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022 com subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.106, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 25/04/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8531.10.10

Mercadoria: Aparelho repetidor para central de alarme de incêndio, constituído por circuito impresso montado com componentes eletroeletrônicos, tela de cristal líquido sensível ao toque de 7 polegadas, LEDs de indicação, dispositivo de sinalização acústica, gabinete plástico e suporte de fixação, conexões de entrada de energia, portas USB e RS- 485, que reproduz as informações da central de alarmes (que possui entradas para os sensores), emitindo sinal sonoro em caso de alarme e apto a receber comandos para silenciar/ressonar o alarme, testar, desativar ou reiniciar o aparelho, podendo também ser configurado para visualizar as zonas virtuais, que são agrupamentos de dispositivos instalados num mesmo ambiente, visualizando os detalhes de cada zona com menus de navegação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2) a), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 008, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 22..04.2025)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 196ª Reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.04.2025, e publicados no DOU 15.04.2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários da Fazenda dos Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Tocantins e pelo Secretário de Finanças do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, após consultas realizadas por meio dos Ofícios SEI nº 511/2025/MF e 515/2025/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 196ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de abril de 2025:

Convênio ICMS nº 16/25 - Prorroga as disposições e altera o Convênio ICMS nº 41, de 25 de abril de 2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais com leite em estado natural, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 17/25 - Autoriza a não exigência de crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 18/25 - Altera o Convênio ICMS nº 139, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS nº 19/25 - Altera o Convênio ICMS nº 82, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 25/25 - Prorroga as disposições e altera o Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

Convênio ICMS nº 27/25 - Altera o Convênio ICMS nº 146, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 28/25 - Altera o Convênio ICMS nº 7, de 13 de março de 2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 40/25 - Altera o Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE;



Convênio ICMS nº 42/25 - Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de coquetéis e drinks promovido por restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, bar, pastelaria, confeitaria, doçaria, bombonaria, sorveteria, casa de chá, loja de delicatessen, serviço de buffet, hotel, motel, pousada e assemelhados;

Convênio ICMS nº 52/25 - Altera o Convênio ICMS nº 79, de 2 de setembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 57/25 - Autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais de contribuintes incentivados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, instituído pela Lei Estadual nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 050, DE 24 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 25.05.2025)

Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados de Mato Grosso, Paraná e Minas Gerais, nos dias 22 e 23 de abril de 2025, e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 23 de abril de 2025, registradas no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - no Anexo II:

a) o item 12 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso:

"ANEXO II

MATO GROSSO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO



			OPERAÇÃO INTERNA)				ÃO
12	M T	EAC	Importação e Saídas	50.878.908/004-13	14.103.206-5	FS COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL LTDA	25.03.2025

";

b) o item 45 ao campo referente ao Estado de Minas Gerais:

"ANEXO II

MINAS GERAIS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
45	M G	EAC	IMPORTAÇÃO E SAÍDAS	13.687.183/0003-79	004.798560.00-51	RAIZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S.A	23.08.2024

";

c) o item 39 ao campo referente ao Estado do Paraná:

"ANEXO II

PARANÁ							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
39	P R	EAC	Importação / Op. Interna / Transferência	09.538.989/0005-90	90922279-68	RAIZEN CAARAPÓ ACUCAR E ALCOOL LTDA.	1°.03.2025

";

II - no Anexo IV:

a) o item 13 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso:

"ANEXO IV

MATO GROSSO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO



			INTERNA/ INTERESTAD UAL ARMAZENAG EM)		AL		DA VIGÊNCI A DA CONCESS ÃO
13	M T	EAC	Operação interna e Interestadual armazene m	50.878.908/0 004-13	14.103.2 06-5	FS COMERCIALIZ AÇÃO DE ETANOL LTDA	25.03.20 25

";

b) o campo referente ao Estado de Minas Gerais, com os itens 1 a 42:

"ANEXO IV

MINAS GERAIS

ITE M	U F	TIPO DE COMBUST ÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTAD UAL ARMAZENA GEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCI A DA CONCES SÃO
1	M G	EAC	ARMAZENA GEM	05.495.024/ 0006-97	003.08757 2.00-13	AGRICOLA PONTE ALTA LTDA	09.04.20 25
2	M G	EAC	ARMAZENA GEM	16.617.789/ 0001-64	520.31692 8.00-26	AGROPEU AGROINDUSTR IAL DE POMPEU S/A	09.04.20 25
3	M G	EAC	ARMAZENA GEM	19.818.301/ 0001-55	725.06230 2.00-90	ARAPORA BIOENERGIA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	09.04.20 25
4	M G	EAC	ARMAZENA GEM	07.930.999/ 0002-06	001.00371 4.01-08	BAMBUI BIOENERGIA S.A.	09.04.20 25
5	M G	EAC	ARMAZENA GEM	12.103.781/ 0006-33	003.56107 1.00-90	BCI COMERCIALIZA DORA LTDA	09.04.20 25
6	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.355.201/ 0001-13	001.05118 2.00-38	BIOENERGETIC A AROEIRA S.A.	09.04.20 25
7	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.793.343/ 0001-62	001.05889 4.00-62	BIOENERGETIC A VALE DO PARACATU SA	09.04.20 25
8	M G	EAC	ARMAZENA GEM	28.144.326/ 0001-01	003.22252 5.00-57	CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.	09.04.20 25



9	M G	EAC	ARMAZENA GEM	42.865.864/ 0003-88	004.46848 3.00-98	CANEX BIO COMBUSTIVEIS LTDA	09.04.20 25
10	M G	EAC	ARMAZENA GEM	00.969.790/ 0005-41	035.19369 4.00-64	CJ SELECTA S.A.	09.04.20 25
11	M G	EAC	ARMAZENA GEM	23.796.998/ 0001-88	705.06716 2.00-62	COMPANHIA AGRICOLA PONTENOVEN S E	09.04.20 25
12	M G	EAC	ARMAZENA GEM	61.149.589/ 0051-48	725.46685 4.05-09	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE- ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.	09.04.20 25
13	M G	EAC	ARMAZENA GEM	61.149.589/ 0052-29	725.46685 4.06-81	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE- ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.	09.04.20 25
14	M G	EAC	ARMAZENA GEM	03.937.452/ 0004-35	003.16600 2.00-34	CRV INDUSTRIAL LTDA.	09.04.20 25
15	M G	EAC	ARMAZENA GEM	17.869.587/ 0001-72	118.18320 4.00-68	DAMFI DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO EIRELI	09.04.20 25
16	M G	EAC	ARMAZENA GEM	18.054.379/ 0001-88	668.38907 7.00-21	DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A	09.04.20 25
17	M G	EAC	ARMAZENA GEM	13.537.735/ 0002-81	001.76246 6.01-80	DELTA SUCROENERGI A S.A.	09.04.20 25
18	M G	EAC	ARMAZENA GEM	13.537.735/ 0003-62	001.76246 6.02-61	DELTA SUCROENERGI A S.A.	09.04.20 25
19	M G	EAC	ARMAZENA GEM	19.680.743/ 0001-88	696.44876 9.00-96	DESTILARIA CACHOEIRA LTDA.	09.04.20 25



20	M G	EAC	ARMAZENA GEM	21.783.238/ 0001-00	363.29997 9.00-67	DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA.	09.04.20 25
21	M G	EAC	ARMAZENA GEM	10.452.413/ 0001-60	001.09785 5.00-05	DESTILARIA VEREDAS INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA.	09.04.20 25
22	M G	EAC	ARMAZENA GEM	45.335.934/ 0045-33	004.77584 1.00-65	ECE S.A.	09.04.20 25
23	M G	EAC	ARMAZENA GEM	07.455.944/ 0001-00	271.36369 0.00-15	FRUTAL BIOENERGIA LTDA.	09.04.20 25
24	M G	EAC	ARMAZENA GEM	06.059.962/ 0001-00	334.26982 0.00-45	ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA.	09.04.20 25
25	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.164.344/ 0001-48	001.01231 3.00-26	ITUJUTABA BIOENERGIA LTDA.	09.04.20 25
26	M G	EAC	ARMAZENA GEM	29.116.635/ 0001-30	003.08236 5.00-57	MINAS BIOENERGIA LTDA.	09.04.20 25
27	M G	EAC	ARMAZENA GEM	13.687.183/ 0003-79	004.79856 0.00-51	RAIZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZA DORA S.A	09.04.20 25
28	M G	EAC	ARMAZENA GEM	15.527.906/ 0029-37	001.03993 1.00-02	RAIZEN CENTRO-SUL S.A	09.04.20 25
29	M G	EAC	ARMAZENA GEM	12.229.415/ 0010-01	344.87669 9.00-54	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	09.04.20 25
30	M G	EAC	ARMAZENA GEM	12.229.415/ 0014-35	114.87669 9.02-92	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	09.04.20 25
31	M G	EAC	ARMAZENA GEM	12.229.415/ 0016-05	742.87669 9.03-71	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	09.04.20 25
32	M G	EAC	ARMAZENA GEM	06.044.698/ 0008-08	325.27425 5.02-30	SADA BIO- ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.	09.04.20 25
33	M G	EAC	ARMAZENA GEM	05.980.986/ 0001-27	577.26198 3.00-48	SANTA JULIANA BIOENERGIA	09.04.20 25



						LTDA.	
34	M G	EAC	ARMAZENA GEM	07.981.751/ 0001-85	001.00939 3.00-97	SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA.	09.04.20 25
35	M G	EAC	ARMAZENA GEM	19.537.471/ 0001-61	507.37807 1.00-36	U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA.	09.04.20 25
36	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.056.257/ 0001-77	001.00954 9.00-60	USINA CERRADAO S.A.	09.04.20 25
37	M G	EAC	ARMAZENA GEM	22.587.687/ 0001-46	430.06132 9.00-90	USINA MONTE ALEGRE LTDA.	09.04.20 25
38	M G	EAC	ARMAZENA GEM	07.674.341/ 0001-91	701.39997 1.00-30	USINA UBERABA S/A	09.04.20 25
39	M G	EAC	ARMAZENA GEM	07.459.492/ 0001-27	470.35477 2.00-75	VALE DO PARACATU BIOENERGIA S.A	09.04.20 25
40	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.057.019/ 0001-86	001.00944 9.00-90	VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	09.04.20 25
41	M G	EAC	ARMAZENA GEM	08.493.354/ 0001-27	001.02863 9.00-27	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.	09.04.20 25
42	M G	EAC	ARMAZENA GEM	01.105.558/ 0001-02	363.96512 5.00-98	WD AGROINDUSTRIAL IAL LTDA.	09.04.20 25

"

c) o campo referente ao Estado de São Paulo, com o item 1:
"ANEXO IV

SÃO PAULO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	M S	EAC	Operação Interna e Interestadual Armazenagem	49.972.326/0001-70	490.000.365.114	MOEMA BIOENERGIA S/A	17.04.2025

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.



RENATA LARISSA SILVESTRE

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Operação Obsidiana: Receita Federal e Polícia Federal combatem falsa consultoria tributária que causou prejuízo de R\$ 450 milhões

Organização oferecia economia tributária indevida. Há indícios de que fintech ligada ao grupo tenha sido aberta para dificultar o rastreamento de valores recebidos.

A Receita Federal, em conjunto com a Polícia Federal, deflagrou na manhã desta quinta-feira, 24 de abril, a fase ostensiva da Operação “Obsidiana”.

O objetivo desta fase da investigação é reforçar o conjunto de provas relativo a uma falsa consultoria que aplicava golpes ao negociar direitos creditórios inexistentes com o argumento enganoso de que estes poderiam ser utilizados para a quitação de tributos federais.

A abrangência das fraudes alcança compensações tributárias de 496 contribuintes de 173 cidades, em 21 estados de todas as regiões do País, no montante de R\$ 451.571.960,47. (confira tabela no drive)

Há suspeitas de que uma fintech criada pelo líder da organização possa ter sido usada para movimentar recursos obtidos com o esquema. O objetivo seria dificultar as ações de ressarcimento por parte dos contribuintes lesados e o monitoramento das operações pela Receita Federal por meio da e-Financeira.

Cerca de 26 auditores-fiscais e analistas-tributários da Receita Federal estão cumprindo 10 mandados de busca e apreensão em residências e em escritórios de investigados e de pessoas ligadas à suposta organização criminoso e à fintech nos municípios paulistas de Arujá, Bragança Paulista, Guaratinguetá e São Paulo.

O Esquema

As fraudes se iniciavam com “histórias de cobertura” fabricadas, que distorciam conceitos da legislação tributária, visando criar sentimento de segurança no contribuinte para contratação da falsa consultoria que prometia a redução de tributos.

Depois de contratada, a falsa consultoria solicitava que o contribuinte outorgasse uma procuração eletrônica no e-CAC a interpostas pessoas, comumente conhecidas como “laranjas”. Esses “laranjas” inseriam dados fictícios em Declarações de Compensação que eram enviadas eletronicamente para a Receita Federal em nome do contratante.

Ciente de que a Declaração de Compensação não seria homologada pela Receita Federal e que os sucessivos recursos administrativos seriam julgados improcedentes, a falsa consultoria utilizava estratégias, como a utilização dos “laranjas”, para “encapsular” o contribuinte e impedir que ele acompanhasse as suas ações.

Em função disso, em muitos casos, o contribuinte só tomava conhecimento dos procedimentos fraudulentos quando recebia a notificação de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União. Nesse momento, era muito difícil conseguir o ressarcimento dos prejuízos junto à consultoria pois o principal vínculo formal do contratante era com uma terceira pessoa (“laranja”) a quem outorgou procuração e que não possuía bens.

Por outro lado, a falsa consultoria cobrava pelo “serviço” um percentual que variava entre 30 e 70% do valor dos tributos compensados fraudulentamente. Após passar por processos de ocultação de



capitais, esses valores pagos eram então utilizados pelos investigados na aquisição de bens de luxo ostentados em redes sociais.

(No infográfico disponível no drive é possível observar o fluxo de atividades e de recursos).

Consequências

Os envolvidos no esquema investigado poderão responder, na medida de sua responsabilidade, pelos crimes de estelionato majorado, em razão de ter sido cometido em detrimento de uma entidade de direito público, e de participação em organização criminosa. As penas podem ultrapassar 12 anos de reclusão.

A contratação de falsas consultorias valoriza maus profissionais em detrimento dos bons. A responsabilização de quem comete fraudes é forma de reparação à maioria de bons profissionais e contribuintes.

Já os contribuintes que contrataram os serviços, além dos prejuízos decorrentes dos valores pagos à consultoria, precisarão arcar com os tributos indevidamente compensados, as multas e os juros, bem como poderão ser responsabilizados em possíveis processos criminais.

Para o País, além da perda da arrecadação em si, fraudes como essa causam enormes prejuízos ao ambiente de negócios. Isso porque reduzir indevidamente os tributos a pagar de um contribuinte nos curto e médio prazos prejudica a concorrência entre as empresas. Com a operação, busca-se recuperar os valores sonegados e reestabelecer a concorrência leal.

Alerta

A Receita Federal alerta que não há qualquer hipótese de extinção de débitos utilizando, para compensação, crédito que não seja tributário, líquido e certo e apurado pelo próprio declarante. Não é admitida a compensação utilizando créditos cedidos por terceiros.

Orientações detalhadas sobre como não cair em golpes envolvendo títulos públicos falsos ou supostos direitos creditórios estão disponíveis na Cartilha de Combate às Fraudes Fiscais e Tributárias, disponível aqui. A segunda edição da cartilha foi lançada neste mês de abril pela Receita Federal em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério Público Federal.

Caso o contribuinte receba oferta de soluções “milagrosas”, inclusive as mencionadas na cartilha, a orientação da Receita Federal é para que não aceite e denuncie o fato ao Órgão. O canal para denúncias é a Ouvidoria, que pode ser acessada neste link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria

Nome da operação

Obsidiana é uma rocha vulcânica muitas vezes associada à escuridão e ao oculto. Ela foi escolhida para dar nome à operação simbolizando a natureza velada e enganosa da fraude, que agora foi revelada.

Entrevistas

Não haverá entrevista coletiva sobre a operação. Representante da Receita Federal estará à disposição da imprensa para entrevistas individuais a partir das 10h. Interessados devem realizar o agendamento através do e-mail ascom.sp.srrf@rfb.gov.br.

Drive

Imagens da operação, bem como lista com quantidade de contribuintes lesados por município e infográfico do esquema, serão disponibilizadas no drive do link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/173FHullCI87_abHye6r6UtbqM8yCpODO?usp=sharing

Atenciosamente,

Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

* Colega jornalista, se você quer receber nossos releases, mas ainda não faz parte do nosso mailing, cadastre-se aqui. Se deseja parar de receber nossas mensagens ou alterar seus dados de contato, responda este e-mail com sua solicitação.



Alerta importante ao público: Golpe com envolvimento de falsos Policiais Federais.

Por: Aleixo Pereira Advogados*

Nos últimos dias, aumentaram os relatos de cidadãos que vêm sendo contatados por falsos policiais federais.

Em pelo menos dois casos atendidos por nosso escritório, os golpistas abordaram as vítimas por ligação telefônica, WhatsApp ou videoconferência, alegando tratar-se de uma suposta investigação sobre crimes financeiros, nos quais a pessoa poderia ser “vítima” ou investigada”.

Durante a conversa, os criminosos solicitam dados pessoais, documentos e até autorizações, mantendo um tom intimidador e, muitas vezes, fazendo uso de termos jurídicos e nomes de instituições reais, como Polícia Federal, Ministério Público ou Supremo Tribunal Federal.

Em alguns casos, chegam a afirmar que se trata de um “segredo de Estado determinado pelo STF”, tentando impedir a vítima de consultar um advogado ou relatar o ocorrido a terceiros.

Esclarecimentos importantes:

- A Polícia Federal do Brasil não realiza intimações ou entrevistas por telefone, e-mail, WhatsApp ou videoconferência, salvo em raríssimas exceções, e nunca sem notificação oficial, por escrito.

- Nenhum órgão público exige envio de selfies com documentos, senhas, tokens, transferências bancárias ou assinatura digital sem procedimento formal.

- O uso do nome de instituições públicas não legitima a abordagem, especialmente quando há pressão psicológica, intimidação ou exigência de sigilo absoluto.

O que fazer se for abordado:

1. Não forneça qualquer informação.
2. Desligue a ligação e bloqueie o contato.
3. Registre um boletim de ocorrência na delegacia local ou pela Delegacia Eletrônica.
4. Procure imediatamente um advogado de confiança.
5. Se possível, salve as mensagens, gravações e números utilizados para comunicação.

Adicionalmente, para proteger seus dados e evitar fraudes com seu CPF:

6. Cadastre um alerta de documentos no SERASA ou Boa Vista Serviços, para evitar abertura de crédito em seu nome:

- SERASA: <https://www.serasa.com.br>

- Boa Vista: <https://www.boavistaservicos.com.br>



7. Verifique junto à Receita Federal se há CNPJs abertos no seu CPF:

- Acesse: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva>

- Caso identifique uso indevido, solicite bloqueio e registre denúncia à Receita.

8. Acesse o site do Banco Central (Registrato) e confira se foram abertas contas bancárias ou realizados empréstimos no seu nome:

- <https://registrato.bcb.gov.br>

Este golpe tem se tornado cada vez mais sofisticado e pode causar danos irreparáveis à imagem, à segurança pessoal e ao patrimônio das vítimas.

Reforçamos que nenhuma autoridade policial séria proíbe um cidadão de buscar orientação jurídica.

Compartilhe este alerta com familiares, amigos e colegas, especialmente com idosos e pessoas que não têm familiaridade com tecnologia, pois são os alvos preferenciais dos golpistas.

Aleixo Pereira Advogados *

Novidades na comunicação de desenquadramento do MEI.

O MEI pode fazer até três pedidos de desenquadramento, mas há algumas condições para que isso ocorra.

Antes, o MEI só podia fazer um pedido pelo aplicativo do Simei, exceto se fosse por excesso de receita bruta até 20%. Nesse caso, o sistema permitia informar posteriormente que houve excesso acima desse limite (até 31/12 do ano do excesso).

Agora, o aplicativo permite que o MEI informe diferentes motivos e datas para desenquadramento, desde que não ultrapasse três pedidos e que a data não seja posterior ao último evento registrado. Se o MEI ultrapassar o limite de pedidos ou quiser corrigir um evento com data posterior ao último registrado, será necessário abrir um processo na Receita Federal.

Os CNPJs de Os MEI já baixados também podem fazer até 3 desenquadramentos dentro do último período de opção, seguindo as mesmas regras.

Essa mudança vai reduzir significativamente os processos que o MEI abre na RFB para corrigir motivos e datas de desenquadramento.

Para mais informações, veja o Manual do Desenquadramento do MEI, disponível no portal do Simples Nacional e MEI, na sessão Manuais.

Fonte: Simples Nacional

Instituição financeira que alegou desconhecer profissionais terceirizados é condenada por litigância de má-fé.

A 13ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que condenou banco a pagar multa por litigância de má-fé a fim de indenizar reclamante por prejuízos sofridos em processo trabalhista. O



valor arbitrado foi de duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, cerca de R\$ 16,2 mil.

O recurso do Itaú pretendeu afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao banco em um caso de terceirização. A instituição negou que seria tomadora de serviços, argumentando, assim, que não poderia ser condenada. Alegou que a real empregadora dirigia a prestação laboral e seria ela a responsável pelas verbas trabalhistas cobradas pela reclamante.

No acórdão, a desembargadora-relatora Maria Elizabeth Mostardo Nunes destacou trecho em que o contestante afirma desconhecer as pessoas designadas pela prestadora para cumprir o contrato. E pontuou: “Não é crível que uma instituição financeira ‘desconheça’ os seus trabalhadores terceirizados, aos quais vai franquear acesso a informações e a dados sensíveis, muitos resguardados por sigilo legal”. A magistrada considerou que tal desconhecimento seria “extremamente imprudente ou negligente”, sendo falha do sistema de segurança, já que as informações financeiras dos clientes “não podem ser tratadas com descaso”.

Da análise dos documentos anexados ao processo pela empresa prestadora, ficou claro que a empregada trabalhava com cobrança de clientes do Itaú, prova essa não impugnada pela instituição financeira. Assim, o colegiado declarou a instituição bancária subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas salariais e indenizatórias, até mesmo multas. Também expediu ofícios ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional para averiguações.

O processo está pendente de julgamento de embargos de declaração.

Processo: 1001523-80.2024.5.02.0075

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Disponibilizadas novas naturezas de rubrica relacionadas ao programa Crédito do Trabalhador e à assistência médica e odontológica.

Novas naturezas permitem o cadastramento das rubricas destinadas aos descontos do empréstimo consignado, além de descontos referentes a planos de saúde e odontológicos.

Estão disponíveis em produção, na Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento, as novas naturezas de rubrica cod. 9253 e 9912.

A natureza cód. 9253 - "Empréstimos e Consignado - desconto" é destinada ao registro de descontos referentes ao empréstimo consignado do programa Crédito do Trabalhador. Com esta publicação, as empresas já podem cadastrar suas rubricas específicas para efetuar o desconto do empréstimo consignado no eSocial. Apesar da disponibilização imediata, a aplicação dessas rubricas com natureza 9253 em eventos remuneratórios só será permitida para períodos de apuração a partir de maio de 2025. Ou seja, os descontos só poderão ser processados em folhas de pagamento com períodos de apuração a partir de maio.

Já a rubrica com natureza cód. 9912 – "Desconto de assistência médica ou odontológica (plano diferente de coletivo empresarial)", deve ser utilizada para registrar os descontos referentes a planos de saúde ou odontológicos que não correspondam à participação do empregado em planos coletivos empresariais. Aplica-se, por exemplo, aos casos em que o plano é contratado diretamente pelo



trabalhador e o valor correspondente é descontado pela empresa na folha de pagamento, sendo posteriormente repassado à operadora ou administradora do plano.

Trabalho, Emprego e Previdência

Quais as responsabilidades trabalhistas das empresas com colaboradores em home office?

Qual o limite da atuação das empresas que permitem que seus colaboradores trabalhem de casa, um ambiente do qual elas não têm controle?

O caso de um trabalhador em home office que entrou com uma ação trabalhista contra a empresa alegando que seu animal de estimação, deitado em suas pernas, fez um movimento brusco levando a uma torção no joelho com necessidade de um procedimento cirúrgico reacendeu o debate sobre as responsabilidades trabalhistas do empregador em relação ao empregado nesse tipo de regime de trabalho.

Qual o limite da atuação das empresas que permitem que seus colaboradores trabalhem de casa, um ambiente do qual elas não têm controle?

A advogada Glauce Fonçatti, sócia do Escritório Batistute e especialista em direito trabalhista, explica que esse tipo de questão legal ainda é complexo, mas que deve prevalecer, sobretudo, o bom senso e a boa-fé entre as partes. “De qualquer maneira, existem medidas importantes a serem tomadas para evitar qualquer imprevisto que possa levar a uma ação judicial”, ressalta a advogada.

Um dos aspectos dos quais a empresa é responsável é a segurança no trabalho, garantindo que o colaborador tenha equipamentos adequados e ergonômicos. “Sobre isso, a empresa é responsável por fornecer os itens e orientar o colaborador sobre o uso e boas práticas de saúde ocupacional”, afirma.

Entretanto, Glauce pondera que a empresa pode não ser considerada pela Justiça responsável por situações que fogem ao controle da organização, como a presença de um animal de estimação que não faria parte do ambiente de trabalho ou algum tipo de acidente relacionado ao que não faz parte do dia a dia organizacional, ou seja, que não esteja relacionado ao ambiente corporativo.

“Se na empresa o funcionário não tem a obrigação de lavar uma janela e em casa ele o faz e sofre algum acidente com isso, não é responsabilidade da empresa porque não está diretamente ligado à função laboral”, explica.

Mesmo assim, há situações que já são pacificadas, como o fornecimento de computadores, telefones, serviços de internet e até softwares específicos para a atividade laboral.

Quanto a eventuais horas extras, só haverá obrigação de pagamento se a empresa implantar um controle digital de ponto, caso contrário, por estar o controle de jornada fora do alcance da empresa, não haverá obrigação por tal pagamento.

Assim como o colaborador deve redobrar o cuidado com relação à proteção de dados pessoais e de informações sensíveis, já que no home office é maior a possibilidade de que a confiabilidade seja violada.



O advogado Jossan Batistute, sócio-fundador do Escritório Batistute Advogados especialista em questões societárias, empresariais e patrimoniais, afirma que nem todos os direitos e deveres relacionados ao home office estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além disso, cada tipo de trabalho tem uma característica específica.

Por isso, para ele, diante de todo este contexto, a empresa deve redobrar seus cuidados com documentos, práticas e rotinas laborais.

Jossan exemplifica que documentos devem ser previstos.

“A empresa deve implementar vários documentos, entre eles um contrato de trabalho especial, um código de conduta ou regimento interno. E todos devem ser muito bem escritos, com direitos e regras próprias, sem ignorar as características do trabalho home office.

Algumas rotinas e práticas empresariais até então praticadas também devem ser revistas de modo que sejam fechadas eventuais vulnerabilidades nos procedimentos empresariais diante do novo meio de prestação dos serviços.

Com isso tudo, é possível reduzir os riscos de problemas judiciais e melhorar a boa convivência entre todas as partes envolvidas”, diz.

Quais as responsabilidades trabalhistas das empresas com colaboradores em home office?

A LGPD e a garantia da Proteção de Dados na Declaração de IRPF

Por: Márcia Exposito

Saiba como proteger dados pessoais e garantir a conformidade com a lei.

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reformulou as obrigações legais e as práticas contábeis em todo o Brasil, com ênfase na maneira como os dados pessoais são tratados durante procedimentos como a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Essa é uma época do ano em que contadores acessam e processam uma grande quantidade de informações sensíveis, e a conformidade com a LGPD é crucial para a proteção desses dados, bem como para a manutenção da confiança dos clientes.

Durante a preparação da Declaração de Imposto de Renda, os contadores manuseiam uma vasta gama de dados pessoais, incluindo, mas não limitado a:

Identificação Pessoal: Nomes completos e números do CPF são fundamentais para a identificação dos contribuintes no sistema tributário.

Informações de Contato: Endereços residenciais e números de telefone são necessários para comunicações oficiais e para garantir a precisão da documentação fiscal.

Dados Bancários: Informações sobre contas bancárias são relevantes para relatar ganhos de capital e outras transações financeiras relevantes.

Rendimentos: Informações detalhadas sobre salários, benefícios, rendimentos de aluguéis, investimentos e outras fontes de renda são essenciais para o cálculo correto do imposto devido.



Dependentes: Dados sobre cônjuges e dependentes, incluindo nomes e CPFs, são necessários para abater gastos e ajustar a base de cálculo do imposto.

Bens e Direitos: Informações sobre propriedades e outros ativos são reportadas para a fiscalização patrimonial e cálculo de possíveis tributações sobre bens.

A LGPD impõe uma série de obrigações sobre como esses dados devem ser tratados.

A principal é a garantia de que todas as medidas de segurança necessárias sejam adotadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas ou divulgação.

Além disso, os dados só devem ser coletados por motivos legítimos e claros, mantidos apenas enquanto necessário para a finalidade para a qual foram coletados, e de forma transparente para o titular dos dados.

Para garantir a conformidade com a LGPD, é essencial que os contadores implementem práticas de segurança robustas. Isso inclui:

Criptografia: Proteger os dados armazenados e transmitidos para prevenir acessos indevidos.

Controles de Acesso: Limitar o acesso aos dados estritamente aos profissionais autorizados que precisam deles para executar suas funções.

Políticas de Privacidade: Atualizar e manter políticas claras de privacidade que explicitem como os dados são coletados, usados e protegidos.

Além das medidas técnicas, a capacitação e o treinamento contínuo dos funcionários sobre as responsabilidades e práticas seguras são vitais.

Promover uma cultura de proteção de dados aumenta não apenas a segurança, mas também a consciência dos riscos associados ao manuseio de informações pessoais.

Ter um plano de resposta a incidentes de segurança é fundamental.

Em caso de qualquer vazamento ou comprometimento de dados, é crucial ter procedimentos claros para a mitigação rápida de danos, notificação às autoridades competentes e comunicação transparente com os clientes afetados.

Essas ações ajudam a minimizar os impactos negativos de tais incidentes e demonstram um compromisso firme com a proteção de dados.

Manter registros detalhados e organizados facilita a demonstração de conformidade com a LGPD.

Estes registros devem ser precisos e refletir todas as operações de processamento de dados, ajudando na transparência e na prestação de contas.

Ao adotar essas práticas, os contadores não apenas cumprem com a legislação vigente, mas também reforçam a confiança dos clientes.

Em um mundo cada vez mais digital e preocupado com a segurança da informação, ser capaz de demonstrar um compromisso autêntico com a proteção de dados é um diferencial competitivo significativo para qualquer profissional da contabilidade.



Por: Márcia Exposito, Especialista em Proteção de Dados pela PUC/SP e PUCCAMP, Integrante da Comissão de Proteção de Dados e Inteligência Artificial da OAB/SP, sócia da Account Privacy, Consultoria especializada em Proteção de Dados para o segmento Contabilista e Carolina Leber, advogada, consultora jurídica, pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário, sócia da Account Privacy, consultoria especializada em Proteção de Dados para o segmento contábil LGPD e Imposto de Renda: boas práticas para contadores

Imposto sobre a renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – associações civis sem fins lucrativos. Isenção. Remuneração de dirigentes

Uma imagem institucional com elementos que remetam a associações civis, documentos legais e símbolos da legislação tributária brasileira (como balança da justiça, Constituição Federal ou código tributário aberto), com destaque para palavras como "IRPJ", "CSLL", "Isenção" e "Associação Sem Fins Lucrativos".

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532, de 1997.

Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, “a”, e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, “a”, e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO



Chefe da Divisão

Publicado no DOU em 16 abr 2025

Comentários OSMGroup:

Limitação citada acima:

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

(..., ...)

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

(Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide ADIN Nº 1802)

(...)

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º A exigência a que se refere a alínea “a” do § 2º não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I – a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)



I – nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II – o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

<https://osmgroup.com.br/index.php/2025/04/19/imposto-sobre-a-renda-de-pessoa-juridica-irpj-associacoes-civis-sem-fins-lucrativos-isencao-remuneracao-de-dirigentes/>

Como pedir exclusão de desconto indevido em benefícios do INSS.

Segurado pode fazer o processo no aplicativo ou no site Meu INSS

O aposentado ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) afetado por descontos indevidos por associações pode suspender a retirada do dinheiro.

Todo o processo pode ser feito digitalmente, por meio do aplicativo Meu INSS ou pelo site de mesmo nome.

Nesta quarta-feira (23), a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação Sem Desconto, que investiga descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS por organizações da sociedade civil.

Entre 2019 e 2024, essas entidades descontaram R\$ 6,3 bilhões de segurados do INSS, mas a parcela desse montante que decorre de descontos ilegais não foi divulgada.

Após a operação, o governo suspendeu todos os acordos de cooperação técnica que permitiam retiradas mensais por organizações da sociedade civil. Mesmo assim, é recomendado que o segurado exclua o desconto.

Por meio de convênios com o INSS, o segurado podia ter descontada uma mensalidade por entidades que representam aposentados e pensionistas em troca de benefícios como auxílios funerários, odontológicos e psicológicos; colônias de férias, academia e consultoria jurídica. No entanto, havia queixas de retiradas não autorizadas.

Segundo a PF e a CGU, o esquema começou em 2016, intensificou-se em 2019 e ganhou força em 2022, quando uma instrução normativa simplificou o fechamento de convênios.

Consulta

Antes de pedir a suspensão do desconto, o aposentado ou pensionista deve consultar o extrato do INSS para saber se sofreu alguma retirada não autorizada. O documento lista todas as retiradas, tanto de crédito consignado como de mensalidades associativas. Qualquer movimentação desconhecida, valor diferente do habitual ou novos benefícios deve ser investigado.



Ao entrar no aplicativo ou no site Meu INSS, o segurado deve seguir os seguintes passos:

Acessar o aplicativo ou site Meu INSS
Fazer login com CPF e senha do Gov.br
Na página inicial, clicar em "Extrato de benefício"
Em seguida, clicar sobre o número do benefício
Aparecerá o extrato, onde constará o valor do benefício e os descontos
Verificar todos os descontos de mensalidades associativas (exemplo abaixo)

Abertura de reclamação

O INSS recomenda a abertura de uma reclamação na ouvidoria do órgão, pelo telefone 135 ou no próprio site ou aplicativo Meu INSS. O segurado também pode procurar a plataforma Fala.br, da CGU, que unifica a ouvidoria de diversos órgãos federais.

O aposentado ou pensionista também deve registrar uma ocorrência no Portal do Consumidor. Isso porque a entidade que fez os descontos indevidos pode ser suspensa e até ter o contrato com o INSS rescindido, caso o volume de queixas e de sanções seja grande.

Exclusão de descontos não autorizados

Ao constatar eventuais descontos associativos não autorizados, o aposentado ou pensionista deve pedir a exclusão da retirada.

O site e o aplicativo do Meu INSS oferecem o "excluir mensalidade associativa". Para chegar lá, o usuário deve seguir as seguintes etapas:

Entrar no Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular)

Fazer login com CPF e senha do Gov.br

Ir em "Serviços", em "Mais acessados"

Clicar no botão "Novo pedido"

Digitar no campo de busca "Excluir mensalidade"

Clicar no nome do serviço/benefício não autorizado

Ler o texto que aparece na tela e seguir as instruções

Bloqueio de mensalidade

O usuário também pode suspender os descontos. Diferentemente da exclusão, o bloqueio de mensalidade permite que o aposentado ou pensionista retome a retirada no futuro. Os passos a serem seguidos são os seguintes:

Entrar no Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular)

Fazer login pelo CPF e a senha do Gov.br

No campo de pesquisa da página inicial, digitar "solicitar bloqueio ou desbloqueio de mensalidade"

Clicar no nome do serviço ou do benefício na lista que aparecer

Ler o texto que aparece na tela e seguir as instruções

Ressarcimento

Os procedimentos anteriores bloqueiam novos descontos, mas a devolução do dinheiro retirado sem autorização é mais complicada. Primeiramente, o aposentado ou pensionista deve ligar para o telefone 0800 da entidade (associação, sindicato ou confederação). O número aparece no holerite.

Além de pedir o dinheiro à entidade, o segurado pode enviar um e-mail para acordo.mensalidade@inss.gov.br em que informa a retirada indevida.



Nesse caso, o INSS entra em contato com a entidade e verificará se há documentos que autorizaram o desconto em folha.

Caso contrário, o órgão determinará a devolução dos valores.

Além desses passos, a abertura de ocorrência na Ouvidoria do INSS para dar início do ressarcimento. Isso porque a queixa na ouvidoria é um passo essencial para a abertura de processo administrativo.

O segurado deve ainda protocolar um pedido de ressarcimento pelo Meu INSS ou ir a uma agência do órgão. Caso vá a um posto de atendimento, deverá agendar horário. Recomenda-se reunir todos os documentos que comprovem a fraude, como extratos bancários, documentos pessoais e, se possível, boletim de ocorrência.

O aposentado ou pensionista pode acompanhar o pedido de ressarcimento pela plataforma digital do INSS ou pelo telefone 135. Caso persistam dúvidas, o segurado deve procurar um advogado especializado em direito previdenciário.

Como pedir exclusão de desconto indevido em benefícios do INSS | Agência Brasil

Carf mantém contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto de 6%.

Para a turma, prática descaracteriza o benefício e transforma o valor em salário indireto

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) definiu, por maioria de 6x2, que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte quando o empregador deixa de descontar o percentual mínimo obrigatório de 6% do salário básico do empregado.

Para a turma, essa prática descaracteriza o benefício e transforma o valor em salário indireto e, portanto, sujeito à contribuição previdenciária.

Para a fiscalização, a empresa não cumpriu a Lei 7.418/85, que trata do vale-transporte, quando não descontou dos empregados o percentual obrigatório. Segundo o fisco, ao assumir essa parcela, a empresa conferiu aos funcionários um salário indireto.

A relatora, conselheira Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, entendeu que a legislação é clara ao estabelecer que o empregador só deve arcar com a parcela que exceder a 6% do salário, sendo obrigatória a participação do trabalhador no percentual.

A julgadora afirmou que os pagamentos feitos além deste limite constituem “mera liberalidade, devendo integrar, por consequência, o salário-de-contribuição”.

A relatora não enquadrou o caso na Súmula Carf 89, que descreve a não incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte, mesmo quando pago em pecúnia. Para ela, o caso não trata de pagamento em dinheiro, mas sim do fornecimento em desacordo com a lei, no qual o empregador não descontou o percentual devido.

Divergiu o conselheiro Leonam Rocha de Medeiros, que entendeu que o desconto de 6% é facultativo, mantendo assim a natureza indenizatória mesmo quando o empregador opta por arcar integralmente com o custo.



Ele foi acompanhado pelo conselheiro Rodrigo Monteiro Amorim, que votou pelas conclusões.

O caso tramita com o número 15586.000081/2009-28 e envolve a Cea Central Estruturada de Armazenagem S/A. logo-jota

<https://www.jota.info/tributos/carf-mantem-contribuicao-previdenciaria-sobre-vale-transporte-sem-desconto-de-6>

Receita Federal envia e-mail? Entenda novo golpe e saiba se proteger

A Receita Federal identificou um novo golpe que tem sido aplicado por criminosos para enganar contribuintes e roubar seus dados. Segundo a instituição, os golpistas estão enviando mensagens falsas, que aparentam ser comunicações oficiais do Fisco.

Os criminosos simulam a utilização de endereços de e-mail oficiais da Receita Federal.

Em São Paulo, a Receita Federal detectou uma prática recente em que endereços de e-mail legítimos do órgão são utilizados como fachada em mensagens eletrônicas enganosas. A manobra busca aumentar a chance de sucesso das fraudes, ao fazer parecer que os e-mails partiram da própria Receita.

Um detalhe que chama atenção nesse golpe é que, ao responder o e-mail falso, a resposta pode acabar sendo redirecionada para uma conta oficial, o que dá à vítima a impressão de estar em contato com o órgão de verdade.

Como a fraude acontece

O esquema envolve o envio de e-mails com alerta sobre supostas pendências fiscais. Ao olhar rapidamente, o remetente parece ser um endereço da Receita Federal, mas na verdade é uma simulação — uma técnica chamada de ‘spoofing’, que consiste em mascarar o e-mail real para fingir que ele vem de uma fonte confiável.

Em um dos casos verificados, o nome que aparece é “RECEITA”, com o endereço associado sendo atendimentorfb.08@rfb.gov.br — que, de fato, pertence ao órgão.

A estrutura visual das mensagens também busca se assemelhar à identidade institucional, com o uso de elementos gráficos e termos técnicos.

Esses e-mails geralmente contêm chamadas de urgência destacadas em vermelho, com expressões que sugerem gravidade e exigem ação imediata. O intuito é pressionar o destinatário a clicar em links sob o pretexto de “regularizar a situação fiscal”.

No entanto, esse clique pode abrir caminho para o roubo de dados ou permitir que programas maliciosos sejam instalados no dispositivo do usuário.

O que é importante saber, segundo a Receita Federal

A Receita dá algumas dicas e orientações para que contribuintes não caiam no golpe:



A Receita Federal não envia links nem solicita que usuários acessem sites fora dos canais oficiais. Contas como atendimentorfb.08@rfb.gov.br servem apenas para responder a mensagens previamente enviadas por contribuintes.

É prudente desconfiar de e-mails com tom alarmante, erros de português ou que respondem mensagens que você não enviou.

Não interaja com links ou anexos, mesmo que o e-mail pareça confiável.

Em caso de dúvidas, acesse diretamente o site oficial do órgão: www.gov.br/receitafederal

Receita Federal envia e-mail? Entenda novo golpe e saiba se proteger - ISTOÉ DINHEIRO

eSocial incorpora eConsignado e plano de saúde.

Cadastro é imediato, mas descontos só valem para folhas a partir de maio de 2025

O governo disponibilizou novas naturezas de rubrica no eSocial para registro de descontos relacionados ao programa Crédito do Trabalhador e a planos de saúde e odontológicos individuais.

As novas opções, já vigentes na Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento, têm os códigos 9253 e 9912 e podem ser cadastradas imediatamente pelas empresas.

No entanto, sua aplicação em eventos remuneratórios só será permitida para períodos de apuração a partir de maio de 2025.

A natureza 9253 – “Empréstimo Consignado – Desconto” deve ser usada para registrar os descontos referentes ao programa Crédito do Trabalhador.

Com a mudança, as empresas já podem configurar as rubricas no sistema, mas os descontos efetivos só poderão ser processados em folhas com competência a partir do próximo mês.

Já a natureza 9912 – “Desconto de assistência médica ou odontológica (plano diferente de coletivo empresarial)” será aplicada em casos em que o trabalhador tem um plano de saúde ou odontológico contratado individualmente, e a empresa faz o desconto em folha para repassar o valor à operadora.

Essa rubrica não se aplica a planos coletivos empresariais, que já possuem tratamento específico no eSocial.

A medida visa organizar e padronizar o registro desses descontos, facilitando a gestão das empresas e a fiscalização pelos órgãos competentes. Apesar da liberação imediata do cadastro, o prazo para efetivação dos descontos garante tempo para adaptação dos sistemas de folha de pagamento.

Com a atualização, empresas que oferecem empréstimos consignados ou administram descontos de planos de saúde individuais devem ajustar seus sistemas para incluir as novas rubricas. Já os trabalhadores que utilizam esses benefícios terão seus descontos registrados de forma mais transparente a partir de maio.

A expectativa é que a mudança reduza inconsistências no envio de dados ao eSocial e simplifique a rotina de departamentos pessoais, evitando erros na declaração de descontos.

A atualização está disponível no Manual de Orientação do eSocial, e as empresas devem se adequar dentro do prazo estabelecido para evitar problemas na prestação de informações ao governo.



eSocial incorpora eConsignado e plano de saúde – ConvergenciaDigital

Empresa é condenada a indenizar família em R\$ 600 mil por morte de trabalhador em acidente.

Decisão oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP condenou indústria a pagar R\$ 600 mil aos pais de trabalhador que morreu em decorrência de acidente de trabalho. No momento da ocorrência fatal, o empregado lixava peça de um torno mecânico, prática considerada insegura, mas tolerada pela organização.

De acordo com o laudo pericial, a ação era habitual entre os funcionários da empresa, pois agilizava o trabalho. O documento também apontou a ausência de equipamentos de segurança obrigatórios pela Norma Regulamentadora Nº 12, falta de treinamento adequado e a inexistência de fiscalização efetiva da empresa para evitar práticas inseguras.

Segundo a juíza Fernanda Galvão, prolatora da sentença, embora a atividade em si não fosse de risco especial, a empresa se omitiu em garantir a segurança, permitindo a realização de uma prática perigosa e não fiscalizando o cumprimento das normas.

A defesa buscou, ainda, alegar a existência de ato inseguro do profissional. No entanto, a magistrada interpretou que tal conduta somente ocorreu pela possibilidade da realização de atividade perigosa, mantendo a responsabilidade da companhia. Diante disso, determinou que cada genitor seja indenizado em R\$ 300 mil.

O processo corre em segredo de justiça.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Empresa não terá de igualar valores de vale-alimentação entre comissionados e demais empregados.

Norma coletiva prevê diferenciação de valores conforme carga horária

Resumo:

O sindicato do pessoal de enfermagem do RS pediu a equiparação dos valores do auxílio-alimentação pago pela Unimed aos gerentes e superintendentes aos demais empregados, que recebiam menos.

A empresa afirmou que a diferenciação estava prevista em norma coletiva e se devia a cargas horárias diferenciadas.

Para a 5ª Turma do TST, o benefício não é direito indisponível e pode ser negociado.

O pagamento de valores diferenciados de vale-alimentação e vale-refeição entre comissionados e empregados estabelecido em norma coletiva é legal. Com essa decisão, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul (Sindisaúde-RS) que pedia a equiparação dos valores pagos pela Unimed Porto Alegre. Segundo o colegiado, o benefício não é um direito indisponível e, portanto, é passível de flexibilização.

Sindicato afirmou que comissionados recebiam benefício em dobro

Na ação, o sindicato sustentou que, a partir de outubro de 2012, valores pagos de vale-alimentação e vale-refeição passaram a ser diferenciados entre ocupantes dos cargos de comissão (gerentes e



supervisores da Unimed) e os demais empregados, com aqueles recebendo em dobro o benefício. Para o Sindisaúde, a conduta da empresa afrontou os princípios da igualdade e da isonomia.

Em contestação, a Unimed afirmou que o valor do benefício é definido pela jornada realizada, e os trabalhadores com carga horária inferior a 180 horas mensais recebem metade, conforme previsto no acordo coletivo de trabalho.

O pedido foi julgado improcedente no primeiro grau, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Benefício não é direito indisponível

Segundo o relator do recurso de revista do sindicato ao TST, ministro Breno Medeiros, salários diferentes com valores de auxílio-alimentação diferentes não caracterizam ofensa ao princípio da isonomia. No caso, o pagamento diferenciado observa a carga horária dos trabalhadores em cargo de confiança, conforme estabelecido por meio de norma coletiva.

Medeiros lembrou a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046) que prevê a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que não envolva direitos indisponíveis. Nesse sentido, vale-alimentação e vale-refeição não são tratados na Constituição Federal como direitos indisponíveis, o que afasta a aplicação do princípio da isonomia, privilegiando a autonomia das partes.

O sindicato opôs embargos de declaração contra a decisão, ainda não analisados pela Corte.

Processo: RR-Ag-20460-39.2014.5.04.0015

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

Especialistas propõem novo cálculo para IR baseado na capacidade contributiva das famílias.

Cálculo levaria em conta quantidade de filhos ou dependentes, idosos e pessoas com deficiência ou doenças graves na família

Especialistas em direito tributário defenderam nesta quarta-feira (23), em audiência pública na Câmara dos Deputados, um novo método para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A proposta se baseia na capacidade contributiva das famílias e não das pessoas individualmente.

A ideia central do chamado “splitting familiar” é que o IR devido seja calculado a partir da renda total de todos os integrantes da família, considerando ainda outras características, como quantidade de filhos ou dependentes, idosos e pessoas com deficiência ou doenças graves. O objetivo é fazer com que famílias maiores e com mais demandas de gastos correntes paguem proporcionalmente menos impostos.

Mestre em direito tributário, Tarso Cesar de Miranda Souza reforçou que a técnica de “splitting” calcula o imposto a partir da capacidade contributiva não só do provedor, mas de toda a família. “Se pegarmos como exemplo duas pessoas comuns que ganham R\$ 10 mil, uma que mora sozinha e arca apenas com suas despesas e outra com cônjuge e filhos para sustentar, é óbvio e evidente que a capacidade contributiva da primeira é muito maior, apesar de a renda ser a mesma”, disse.



Especialista em políticas públicas e diretor executivo da organização não governamental Family Talks, Rodolfo Canônico observou que, no Brasil, as atuais deduções de saúde e educação já cumprem, em parte, o papel de gerar reembolsos do IR para quem tem mais despesas. Para ele, no entanto, o “quotient familiar” francês é mais equilibrado, ajustando a alíquota conforme a composição familiar.

“Na França, o sistema considera a união conjugal para medir a capacidade contributiva da família, e ainda a quantidade de dependentes e a condição desses dependentes, incluindo a presença de algum filho com deficiência. Isso conta, porque naturalmente exige mais gastos e esforços dessa família”, pontuou.

Proteção da família

A deputada Chris Tonietto (PL-RJ), que propôs o debate na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, disse que a proteção do núcleo familiar pelo Estado brasileiro passa pelo respeito à capacidade contributiva das famílias.

“Nós precisamos respeitar a capacidade contributiva das famílias e, por assim dizer, buscar um cenário de justiça tributária. No Brasil, o que eu vejo muito é talvez um Estado que, muitas vezes, asfixia a família”, disse.

Professor de direito tributário da Universidade de São Paulo, Heleno Torres também considerou que o modelo brasileiro não cumpre plenamente o dever de proteger às famílias.

“Quando o que temos hoje no Brasil são essas deduções pífias, isso não concretiza essa proteção do estado à família”, disse.

Torres defende um método de tributação que some os rendimentos da família e propõe redutores progressivos baseados nos gastos para que famílias com maior capacidade contributiva paguem mais impostos.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Teto de R\$ 130 mil para MEI é prioridade do Sebrae e da Frente Parlamentar das MPes.

Pronto para ser votado pelo plenário da Câmara desde 2022, o PLP 108 é um dos quatro projetos voltados aos pequenos negócios considerados importantes para avançar no Congresso

Por Silvia Pimentel

Com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios das microempresas e empresas de pequeno porte, o Sebrae e a Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas anunciaram nesta quarta-feira, 23/4, em Brasília, a lista de quatro projetos considerados importantes e que devem receber atenção especial do Congresso. A proposta que aumenta para R\$ 130 mil anuais o limite de receita bruta para MEIs é uma das que constam em documento a ser enviado aos presidentes da Câmara, Hugo Motta, e do Senado, Davi Alcolumbre.

Para o presidente do Sebrae, Décio Lima, é preciso ter um olhar de lupa para a preservação do segmento, importante gerador de empregos no Brasil, e do empreendedorismo, que ganha força no



país como caminho escolhido para quem quer liberdade e ser o próprio patrão. “No ano passado, o Brasil ocupou o 4º lugar no mundo na criação de micro e pequenas empresas. Só no ano passado, foram abertas cerca de 4 milhões de novas empresas”, informou.

O deputado Augusto Coutinho (Republicanos-PE), presidente da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas, enfatizou que a maior meta da frente é votar o projeto que aumenta o teto de receita para o enquadramento de microempreendedores individuais (MEI), que hoje é de R\$ 81 mil/ano. “Esse valor precisa ser discutido. Precisamos sensibilizar a área econômica do governo da necessidade de elevar o valor e ajustá-lo à realidade atual”, defendeu, ao informar que vai pedir em breve uma audiência com os presidentes da Câmara e do Senado para que essa pauta avance no Congresso.

Rampas

Como alternativa mais viável à atualização dos limites de faturamento, que deveria ocorrer todos os anos de acordo com os índices de inflação, mas esbarra sempre na resistência da área econômica, Márcio França, ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, defendeu a criação de mecanismos de “rampa”, em que somente o valor que ultrapassar o teto seria tributado com uma alíquota determinada. “Isso daria maior tranquilidade e evitaria ao Congresso a difícil tarefa de corrigir os valores”, disse.

Na avaliação do vice-presidente da Frente Parlamentar das MEPs, Jorge Goetten (PL-SC), tanto o Congresso como o governo nem sempre priorizam como deveriam as demandas de um setor tão importante na geração de empregos no país. “É hora de mudar essa realidade e valorizar quem realmente movimenta a nossa economia”, disse o deputado, que vai assumir em julho o comando desse grupo parlamentar.

As propostas e respectivas fases de tramitação:

– Maior limite de receita para MEI: De autoria do senador Jayme Campos (DEM-MT), o PLP 108/21 propõe o aumento do limite anual de receita bruta para o enquadramento do MEI no Simples Nacional, dos atuais R\$ 81 mil para R\$ 130 mil. Além disso, dá sinal verde para que os empreendedores contratem até dois funcionários. Hoje, só é permitida a contratação de um colaborador.

A proposta está em fase avançada de tramitação. O texto já foi aprovado pelo Senado e está na pauta do plenário da Câmara desde 2022. Para ser aprovada, são necessários, no mínimo, 257 votos favoráveis. O relator é o deputado Darci Matos (PSD-SC).

– Renovação do Estatuto da MPE: O PLP 125/23 altera a Lei Complementar 123 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) e a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), dentre outras legislações, e propõe a criação do Simples Trabalhista, que simplifica e reduz a carga tributária para as empresas do Simples Nacional.

De autoria do deputado Jorge Goetten, o texto está pronto para ser analisado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF). Antes de seguir para o plenário da Câmara e ser encaminhada ao Senado, a proposta precisa ser analisada por mais três comissões. O relator é o deputado Allan Garcês (PP-MA).



– Falências e Recuperação Judicial: De autoria do senador Angelo Coronel (PSD-BA), o PLP 33/20 propõe a criação de um procedimento específico para a recuperação judicial e falência das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em 2024, houve um aumento de 78,4% nos pedidos das MPEs para esses procedimentos, de acordo com a justificativa da proposta.

O texto já foi aprovado pelo Senado e aguarda parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados. Antes de seguir para o plenário, a proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

– Crédito feminino: O PL 1883/21, de autoria da deputada Celina Leão (PP-DF), propõe a criação do Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais para facilitar o acesso ao crédito de MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

O texto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tramita atualmente na Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado e aguarda a escolha de relator. Antes de seguir para o plenário, a proposta será analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: Diário do Comércio

Responsabilidade e tributação do sócio ostensivo pessoa física em SCP.

Por: Daniel Soares Gomes (*)

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 15/2025, esclareceu que há equiparação à pessoa jurídica do sócio ostensivo pessoa física da sociedade em conta de participação (SCP).

O referido ato normativo também indicou a necessidade de inscrição no CNPJ do sócio pessoa física, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.

O acerto da solução de consulta está no fato de que a interpretação dada à legislação tributária não restringiu o alcance das normas de direito privado (artigo 109 do CTN).

Isso porque a legislação societária não impõe qualquer exclusividade para que o sócio ostensivo da SCP seja pessoa jurídica.

Como ensinam Sílvio de Salvo Venosa e Cláudia Rodrigues [1], o “contrato participativo é celebrado entre pessoas – naturais ou jurídicas”. No mesmo sentido, Marlon Tomazette [2] aponta que o “sócio ostensivo, que pode ser um empresário individual ou uma sociedade, é aquele que exercerá a atividade em seu próprio nome, vinculando-se e assumindo toda a responsabilidade perante terceiros”.

A SCP é uma sociedade não personificada, cujo um dos principais objetivos é a simplificação de estruturas societárias para viabilizar projetos específicos conduzidos pelo sócio ostensivo. Muitas vezes, ela é utilizada como veículo de investimento ou financiamento, podendo ainda prever esforços conjuntos para a consecução do objeto social.



Gladston Mamede define que a “sociedade em conta de participação é uma modalidade de contrato de sociedade não personificada (artigo 991 do Código Civil), razão pela qual a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não lhe confere personalidade jurídica (artigo 993, parte final). A ausência de personalidade é um elemento essencial: a sociedade diz respeito única e exclusivamente aos contratantes (sócios), e não a terceiros” [3].

O sócio que se posiciona ostensivamente se apresenta em nome próprio, atuando individualmente e assumindo, pessoal e exclusivamente, a responsabilidade decorrente da atividade.

Quando o sócio ostenta a condição de pessoa física, a clássica barreira da responsabilidade limitada, que em tese o resguardaria das vicissitudes da atividade empresária, pode revelar-se permeável, permitindo que as obrigações contraídas no âmbito da sociedade alcancem seu patrimônio pessoal.

Além disso, a pessoa física que, em nome próprio, explora habitualmente e profissionalmente atividade empresarial estará equiparada a pessoa jurídica para fins tributários, devendo se submeter aos regimes existentes, quais sejam: lucro real, lucro presumido e simples nacional.

Importância da avaliação jurídica e tributária

Em relação a este último, a Receita Federal há muito tempo veda que o sócio ostensivo possa se beneficiar do regime do Simples Nacional (Solução de Consulta Cosit nº 139/2015), sendo que existe veículo próprio para investimento similar previsto no artigo 61-A da Lei Complementar nº 123/2006 — o investidor-anjo — restrito, contudo, ao financiamento de sociedades microempresas ou empresas de pequeno porte.

Diante desse cenário, o sócio ostensivo pessoa física deverá observar os regimes de apuração do lucro presumido ou do lucro real, entregando as obrigações acessórias decorrentes da equiparação tributária.

Além disso, deve estar atento aos riscos inerentes à ausência de limitação da responsabilidade, visto que sua atuação em nome próprio pode expô-lo integralmente aos efeitos jurídicos e patrimoniais da atividade empresarial conduzida por meio da SCP.

A correta avaliação jurídica e tributária, portanto, é essencial para a tomada de decisões seguras e alinhadas à legislação vigente

[1] Direito Empresarial, 12. ed., Barueri: Atlas, 2024

[2] Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, v. 1 / Marlon

Tomazette. – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. Fls. 384

[3] Direito societário: sociedades simples e empresárias / Gladston Mamede. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018. Fls. 30

Daniel Soares Gomes

Daniel Soares Gomes (*) é mestrando em Contabilidade e Finanças pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), especialista em direito tributário pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), advogado atuante na área tributária e sócio do escritório David & Athayde Advogados.

Responsabilidade e tributação do sócio ostensivo em SCP



Homologação de partilha amigável não exige pagamento de ITCMD, decide STF.

A partilha amigável pode ser homologada sem o pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Foi o que decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal em julgamento virtual encerrado nesta quinta-feira (24/4).

Aperto de mão. Martelo de juiz ao fundo.

Corte validou regra sobre procedimento simplificado voltado a casos em que herdeiros concordam com a partilha

A ação foi movida em 2018 pelo então governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg (PSB), contra o parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil, que trata do arrolamento sumário judicial — um procedimento simplificado de partilha para casos em que os herdeiros estão de acordo sobre o que será destinado a cada um.

Conforme o trecho em questão, nesses casos, não é necessário quitar o ITCMD para que a partilha seja homologada pelo juiz e o formal (documento que formaliza a divisão dos bens) seja expedido. Assim, o imposto só é cobrado depois desses trâmites.

Rollemberg argumentou que a norma violava a isonomia tributária. Isso porque todos os demais modos de partilha exigem a quitação prévia do ITCMD. Ele também alegou que seria necessária uma lei complementar para tratar do assunto, pois envolve garantias e privilégios do crédito tributário.

Voto do relator

O ministro André Mendonça, relator do caso, votou por validar a regra do CPC. Ele foi acompanhado por unanimidade.

Mendonça explicou que a questão já está “devidamente pacificada no sistema de Justiça”, pois em 2022 o Superior Tribunal de Justiça também decidiu que não é necessário o pagamento do ITCMD para homologar a partilha amigável.

Naquela ocasião, a ministra Regina Helena Costa ressaltou que o pagamento do imposto é apenas postergado para depois do fim do processo judicial.

O relator no STF considerou que o trecho do CPC não é “uma norma geral referente à legislação tributária com aptidão para atrair a reserva de lei complementar”. Na sua visão, a regra não trata de garantias ou privilégios do crédito tributário, mas, sim, de um procedimento necessário para o “trânsito jurídico de bens e direitos herdados”.

Ainda de acordo com o magistrado, o trecho não viola a isonomia tributária porque sequer trata de incidência de imposto ou de contribuintes em situação equivalente. Na verdade, é uma regra “acerca de procedimento de natureza sumária” — ou seja, uma questão processual.

“Ao instituir procedimento diferenciado e expedito entre partes herdeiras capazes que se entendam em acordo para partilha amigável de bens e direitos de falecido, a norma impugnada está calçada em fatores de discrimen legítimos e de estatura constitucional, sobretudo a razoável duração do processo e a consensualidade na composição de conflitos”, assinalou.

Clique aqui para ler o voto do relator



ADI 5.894

Homologação de partilha amigável não depende do ITCMD

Novo prazo para guarda de documentos eletrônicos.

Ajuste Sinief padroniza a guarda dos arquivos “XML” com efeitos a partir de 1º de maio

Foi publicado o Ajuste SINIEF Nº 2 DE 11/04/2025 que padroniza a guarda dos arquivos “XML” – (Extensible Markup Language) dos documentos fiscais eletrônicos, que estabelece critérios e procedimentos sobre temporalidade e destinação de documentos fiscais eletrônicos (DF-e) sob responsabilidade da Receita Federal, dos Estados e do Distrito Federal.

Quais as mudanças?

Estabelece que o prazo padronizado de guarda dos DF-e será de 132 meses (11 anos). Esse prazo será contado a partir da data de autorização do documento fiscal eletrônico.

Isso representa um avanço na padronização nacional, trazendo mais segurança jurídica e previsibilidade para empresas e entes federativos.

O novo prazo de guarda é voltado aos seguintes documentos eletrônicos:

NF-e

CT-e e CT-e OS

MDF-e

NFC-e

BP-e

NF3e

GTV-e

DC-e

NFCom

Importante lembrar que as tabelas de controle utilizadas na autorização dos DF-e não podem ser expurgadas.

Cada UF (Unidade Federativa) poderá definir a tecnologia de armazenamento, desde que respeitado o prazo mínimo. O tempo para recuperação dos documentos exigidos pelos órgãos competentes poderá ser proporcional à data de sua emissão.

O ajuste produz efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à sua publicação, ou seja, 01/05/2025.

A nova regra não se confunde com a “prescrição tributária” que permanece os 5 (cinco) anos prevista no art. 174 do CTN (Código Tributário Nacional), ou seja, a nova regra é somente para fins de guarda dos Documentos Fiscais eletrônicos emitidos que passará de 5 (cinco) para 11 (onze) anos.

Portanto é um bom momento para revisar políticas de armazenamento, compliance e infraestrutura de dados fiscais.

Novo prazo para guarda de documentos eletrônicos



Notificação por WhatsApp em processo trabalhista é válida, diz TRT-10

Notificação via WhatsApp foi considerada válida pela corte trabalhista

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) manteve a decisão que reconheceu como válida uma notificação judicial feita por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.

O recurso foi movido por uma entidade da área de saúde que atua no Tocantins contra sentença da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína (TO).

A entidade contestou a validade do ato processual com a alegação de que não foi devidamente notificada sobre a ação trabalhista movida por uma ex-empregada. No recurso ao TRT-10, a ré afirmou que a notificação do processo foi enviada a uma empregada que não tinha vínculo com seu setor administrativo, e que o número de WhatsApp utilizado era destinado apenas à comunicação com pacientes da instituição.

Ao analisar o recurso, a relatora, desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, explicou que a Justiça do Trabalho permite notificações por meios digitais, como o WhatsApp.

Segundo a magistrada, a sentença da juíza Rayssa Sousa Kuhn Paiva observou as normas estabelecidas pela Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Número de Whatsapp certificado

A relatora destacou que a oficiala de Justiça certificou que a notificação foi enviada ao número indicado pela própria entidade na petição inicial. Para a magistrada, a ré teve a oportunidade de se manifestar, mas não o fez.

“O devido processo legal determina a citação da parte e isso foi regularmente realizado. A atitude de não responder ao chamamento judicial, adotada pela reclamada, não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, mas é de sua exclusiva responsabilidade. Logo, não há violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, estando incólume o art. 5º, LV da Constituição.”

A decisão foi unânime.

Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0000881-25.2024.5.10.0812

Notificação por WhatsApp em processo trabalhista é válida

Risc Riscos Psicossociais: MTE estabelece processo de implantação educativa e orientativa

os Psicossociais: MTE estabelece processo de implantação educativa e orientativa

MTE publica nota mantendo início da vigência em 26 de maio, com início de autuações por descumprimento em 26 de maio de 2026



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) manteve o início da vigência das alterações da NR-1 sobre a inclusão dos riscos psicossociais no gerenciamento de riscos ocupacionais no dia 26 de maio de 2025, conforme estabelecido inicialmente na Portaria MTE nº 1.419/2024.

Contudo, o órgão divulgou nesta quinta-feira (24) que o processo de implantação será realizado de forma educativa e orientativa pelo período de um ano, com a finalidade de garantir a adaptação das empresas ao novo processo.

Durante o período de adaptação, o MTE afirmou que poderá haver fiscalização com a finalidade de orientação, mas que as empresas não serão autuadas até 25 de maio de 2026.

O objetivo é dar tempo para as empresas se adaptarem e ajustarem seus processos, recebendo orientações adequadas pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, o que se dará a partir das seguintes iniciativas:

- Guia de informações: foi anunciado oficialmente o lançamento do Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, o qual já circulava no mercado.
- Esse guia traz explicações iniciais sobre a identificação dos riscos psicossociais, dando liberdade às empresas para adotar a metodologia mais adequada à sua realidade e esclarece que as mudanças previstas na NR-1 serão implementadas em conjunto com a NR-17, que trata sobre ergonomia;
- Manual técnico: haverá a publicação de um manual com orientações técnicas detalhadas sobre os procedimentos e aspectos regulamentados até 25 de julho;
- Comissão Nacional Tripartite Temática: será criada uma Comissão Nacional Tripartite Temática, com participação dos representantes do Governo, das entidades sindicais e do setor empresarial, para acompanhar a implementação da norma;
- Portaria: será publicada uma portaria formalizando as definições publicadas no dia 24 de abril.

O ministro Luiz Marinho esclareceu que as empresas terão tempo suficiente para analisar o seu ambiente de trabalho e as especificidades de suas condições, recomendando que os empregadores não se precipitem na contratação de serviços externos que estão sendo oferecidos no mercado.

Nas palavras do ministro, as próprias empresas que vão medir suas necessidades “no processo de ter um ambiente saudável para a manutenção da saúde do seu trabalhador e da sua trabalhadora”. Além disso, Marinho reforçou que os efeitos psicossociais do ambiente de trabalho não se relacionam com o ambiente externo, com a vida da pessoa na sua residência e na sociedade.

O período de adaptação de um ano facilitará os estudos técnicos para a implementação de metodologias adequadas dentro do contexto de cada empresa.

Nesse período, é importante que as empresas considerem que eventuais alterações no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) precisam ser feitas com cautela, com revisão sob a perspectiva jurídica a fim de se evitar contingências previdenciárias ou trabalhistas, bem como garantindo que o programa esteja totalmente alinhado com o que será averiguado pela fiscalização a partir do dia 26 de maio de 2026.

Riscos Psicossociais: MTE estabelece processo de implantação educativa e orientativa - Mattos Filho

**Ato Solução de Consulta SRRF05 Nº 5003 DE 09/04/2025 DOU 24/05/25**

Assunto: contribuições sociais previdenciárias não incidência. Prêmio por desempenho superior. Condições

NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. CONDIÇÕES.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias:

(1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais;

(2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços;

(3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador; e

(4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 34, inciso V, alínea "I".

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=477134>

XP assume que sofreu vazamento de dados sensíveis.

Segundo a XP, não foram acessadas informações como senha, assinatura eletrônica e biometria, CPF ou documento de identidade. Mas vazaram e-mail, CEP e telefone.

A XP informou parte da sua base de clientes sobre um vazamento de dados pessoais, mas garantiu que os saldos deles não foram afetados.

A companhia diz que tomou conhecimento no dia 22 de março de que uma base de dados que se encontrava hospedada em um fornecedor externo teve um acesso não autorizado, que foi imediatamente bloqueado.

“Sua conta e seus investimentos estão em total segurança, pois nenhum sistema da XP foi acessado.

A utilização dos nossos aplicativos e sites pode continuar sendo realizada normalmente e não é necessário alterar sua senha. Nenhuma operação financeira foi realizada, seus recursos estão seguros e protegidos”, afirmou a empresa de investimentos em comunicado enviado aos clientes.

“Não foram acessadas informações como senha, assinatura eletrônica e biometria, e nem mesmo seu CPF ou documento de identidade”, acrescenta.



Mas o XP admite que entre os dados vazados estão informações como nome, telefone, e-mail, data de nascimento, CEP, estado civil, gênero, cargo e nacionalidade.

Também há dados sobre os produtos financeiros contratados, sem os respectivos detalhamentos, limitando-se às informações binárias, como se possui ou não cartão de crédito e débito, seguro, consórcio, previdência e portabilidade de salário.

Além disso, vazaram dados como o número da conta na XP, saldo, posição, nome do assessor e limite de crédito, referentes ao mês de março.

A XP reforça que, por conta do ocorrido, os clientes devem desconfiar de ligações telefônicas em nome da corretora, especialmente sobre procedimentos de segurança e reconhecimento de compras ou transações.

“Os recursos dos clientes e da própria instituição estão seguros, protegidos e não sofreram qualquer tipo de impacto, inexistindo vazamento de senhas, assinaturas eletrônicas, token, credenciais de acessos ou qualquer dado que permita realizar transações financeiras”, afirmou a XP em nota.

XP assume que sofreu vazamento de dados sensíveis – ConvergenciaDigital

Meios de provas admitidas pela Justiça do Trabalho

Especialista destaca os cuidados com registros digitais e os critérios adotados pelos tribunais para admitir esse tipo de evidência

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) autorizou a realização de perícia técnica para confirmar a veracidade de conversas de WhatsApp apresentadas por um vendedor que alegava ter recebido parte da remuneração por fora.

A decisão, considerada relevante para a evolução da jurisprudência trabalhista no Brasil, reforça a tendência de admissão de meios digitais como prova válida nas ações judiciais.

Segundo o advogado Aloísio Costa Junior, especialista em Direito do Trabalho e sócio do escritório Ambiel Advogados, a Justiça do Trabalho tem ampliado a aceitação de novos formatos de prova, desde que sejam lícitas e observem critérios de autenticidade.

"A legislação prevê que as partes podem utilizar todos os meios legais e moralmente legítimos para comprovar a verdade dos fatos. No contexto atual, registros digitais, como conversas de WhatsApp, vêm ganhando cada vez mais relevância, especialmente quando as provas tradicionais são insuficientes", explica.

De acordo com o advogado, os principais meios de prova utilizados atualmente são a documental, a oral (depoimento das partes e testemunhas) e a pericial. Não há uma hierarquia legal entre elas, mas a confissão de uma das partes pode prevalecer como prova incontestável.

"Na prática, a prova testemunhal costuma ter grande peso nos tribunais trabalhistas, especialmente quando os fatos se referem a situações ocorridas no ambiente de trabalho e que não deixam registros formais", destaca.



Atualmente, as mensagens de WhatsApp estão sendo cada vez mais utilizadas e aceitas pela justiça.

Embora ainda exista certa cautela na análise desse tipo de conteúdo, o advogado afirma que as mensagens trocadas em aplicativos de comunicação são classificadas como prova documental e têm sido admitidas pelos juízes.

"É importante que não se trate apenas de colagens ou prints sem qualquer respaldo. Para garantir mais segurança jurídica, o ideal é que o conteúdo seja certificado por meio de ata notarial lavrada em cartório, o que confere fé pública ao teor das mensagens".

No entanto, mesmo sem a ata, o documento não pode ser automaticamente desconsiderado. "A validade da prova só pode ser afastada se a parte contrária impugnar expressamente sua veracidade.

Nesse caso, a parte que apresentou o documento tem o direito de comprovar sua autenticidade por outros meios legais, como a perícia técnica", completa.

No processo em questão analisado pelo TST, a perícia foi determinante diante da impugnação das mensagens por parte do empregador.

A Corte autorizou uma perícia para avaliar se as mensagens apresentadas pelo vendedor eram autênticas. "A perícia pode ser crucial para provar que as mensagens não foram adulteradas ou que a conversa não sofreu exclusões fora do contexto.

Se a prova for considerada essencial para o desfecho da ação, o juiz pode determinar a análise técnica", esclarece o especialista.

Com a crescente admissibilidade das provas digitais, tanto empregadores quanto empregados devem redobrar a atenção no uso de aplicativos de mensagens. "É fundamental manter as conversas na íntegra, sem cortes ou exclusões, para que a eventual análise judicial possa contextualizar corretamente o diálogo.

Além disso, toda comunicação no ambiente profissional deve observar os princípios da civilidade, respeito mútuo e legalidade", alerta.

Para ele, a decisão do TST consolida uma prática que já vinha sendo adotada em diversas instâncias.

"A Justiça do Trabalho está acompanhando as transformações sociais e tecnológicas, e isso exige responsabilidade de todos os envolvidos nas relações de trabalho.

O celular, que virou ferramenta de trabalho em muitos casos, também pode ser peça-chave na busca por direitos ou na defesa contra acusações, conclui.

Fonte: Aloísio Costa Junior: sócio do escritório Ambiel Advogados, especialista em Direito do Trabalho.

Meios de provas admitidas pela Justiça do Trabalho



Pleno emprego acirra disputa por talentos e obriga empresas a terem estratégias de contratação.

De acordo com especialista, é preciso planejamento e estratégia para enfrentar desafios característicos do momento

O Brasil vive um cenário quase que inédito e impensável alguns anos e décadas atrás: a taxa de desemprego é baixa e o índice da população ocupada é alto, ambos números atingindo patamares históricos.

Por um lado, essa é uma realidade boa porque demonstra que o país quase vive uma situação de pleno emprego, não fosse a inflação elevada.

Por outro, é um desafio para as empresas, que passam a sentir dificuldades de contratar mão de obra qualificada, disputada num mercado de trabalho mais concorrido.

"Essa é uma situação que exige dos departamentos de recursos humanos um esforço muito grande para conseguir contratar o talento que precisa para a organização.

Com menos desemprego, a mão de obra fica mais disputada e, conseqüentemente, mais valorizada", afirma Guilherme Silva, formado em administração e especialista em Recursos Humanos (RH), sócio fundador da Forward. De acordo com ele, é preciso planejamento e estratégia para enfrentar desafios característicos do momento.

Dados divulgados em março pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a taxa de desemprego até fevereiro foi de 6,8%, entre os menores patamares históricos.

Já a população ocupada foi de 102,7 milhões de pessoas, o que representa um nível de ocupação de 58% entre a população economicamente ativa no país. "Poderíamos dizer que estamos vivendo um período de pleno emprego, graças às taxas de desemprego, em seus níveis mais baixos historicamente.

Entretanto, ainda temos uma projeção de 5,65% para inflação em 2025, acima da meta e que não condiz com a realidade de pleno emprego", diz o especialista.

Estratégias

Guilherme observa que as estratégias para que as empresas consigam reter talentos em época de pleno emprego vão além de aumentar salário. "É preciso ter planejamento, pensar em ações a longo prazo e que envolva toda a empresa para poder conseguir atrair os melhores talentos do mercado", sugere Guilherme.

Além da boa remuneração, um plano de carreira é atrativo. Assim como investir na formação e preparo dos colaboradores, oferecendo cursos e treinamentos. Ter uma carteira de benefícios também ajuda, desde plano de saúde até vales refeição e transporte.

Guilherme aponta ainda que algumas alternativas vão além do departamento de RH. Um exemplo é investir em uma marca forte com uma cultura que ofereça orgulho aos colaboradores, assim como manter saudável o ambiente de trabalho e o clima organizacional. "Isso tudo passa pelo marketing e por outros setores da empresa."



Além disso, o especialista ressalta que é preciso investir em ações que tenham impacto social e ajudem a preservar o meio ambiente, valores inerentes à geração atual.

Pleno emprego acirra disputa por talentos e obriga empresas a terem estratégias de contratação

Solução de Consulta Cosit nº 64, de 27 de março de 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

INTERPRETAÇÃO LITERAL DE NORMA ISENTANTE. DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. REQUISITO MATERIAL.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PARTICULAR DO SUPERÁVIT DESTA PELOS SÓCIOS FUNDADORES, A QUALQUER TÍTULO, E AO "ANIMUS DISTRIBUENDI".

Para fins de manutenção da isenção prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, as associações civis sem fins lucrativos não poderão destinar, a nenhum título, eventual superávit a seus sócios fundadores, ainda que organizados sob a forma de entidade sem fins lucrativos, mesmo que os citados recursos sejam aplicados por estes na realização dos seus próprios objetivos estatutários, visto que a apropriação particular dos resultados positivos e a intenção de fazê-lo ("animus distribuendi") são incompatíveis com a natureza jurídica da associação, sob pena de perda da isenção.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, inciso II; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 181, § 2º, e 184, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 10, § 2º, e 13, § 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

INTERPRETAÇÃO LITERAL DE NORMA ISENTANTE. DESCABIMENTO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. REQUISITO MATERIAL. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PARTICULAR DO SUPERÁVIT DESTA PELOS SÓCIOS FUNDADORES, A QUALQUER TÍTULO, E AO "ANIMUS DISTRIBUENDI".

Para fins de manutenção da isenção prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, as associações civis sem fins lucrativos não poderão destinar, a nenhum título, eventual superávit a seus sócios fundadores, ainda que organizados sob a forma de entidade sem fins lucrativos, mesmo que os citados recursos sejam aplicados por estes na realização dos seus próprios objetivos estatutários, visto que a apropriação particular dos resultados positivos e a intenção de fazê-lo ("animus distribuendi") são incompatíveis com a natureza jurídica da associação, sob pena de perda da isenção.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, inciso II; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 181, § 2º, e 184, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 10, § 2º, e 13, § 3º.

file_present SC Cosit nº 64-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA



Coordenador-Geral

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/143531>

LGPD: Coleta de dados em recrutamento de emprego vira disputa de R\$ 200 mil no TRT.

Sentença favorável a comerciários mandava pagar, mas foi anulada e julgamento recomeça

Uma ação movida pela Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo contra as empresas PJBank Pagamentos e Superlógica Tecnologias resultou em uma condenação inicial de R\$ 200 mil por danos morais coletivos, após a Justiça considerar que as empresas coletaram dados sensíveis de candidatos a emprego de forma inadequada.

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) anulou a sentença por falhas na fundamentação, devolvendo o caso à primeira instância para correção.

O conflito judicial teve origem no uso da plataforma de recrutamento Gupy, que, segundo a ação, solicitava informações pessoais excessivas e desnecessárias aos candidatos, como opiniões políticas (“crítico autoridades se discordar delas”), questões de saúde (“muitas vezes tenho dificuldade para dormir”) e traços de personalidade (“tenho variações de humor com frequência”).

A Federação argumentou que essas práticas violavam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que proíbe o tratamento de dados sensíveis sem justificativa legal ou consentimento explícito.

A sentença original, proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Campinas, determinou que as empresas cumprissem uma série de obrigações, como nomear um encarregado de dados e ajustar suas políticas de privacidade, além do pagamento da indenização.

No entanto, o TRT-15 considerou que a decisão foi omissa em pontos essenciais, como a fundamentação detalhada para cada obrigação imposta e a falta de definição sobre prazo e destinação do valor da indenização.

O desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes, relator do caso, destacou que a sentença inicial não atendeu aos requisitos legais de clareza e completude, caracterizando uma “negativa de prestação jurisdicional”.

Com a anulação, o juízo de primeira instância deverá reavaliar o caso, suprimindo as falhas apontadas pelo tribunal antes de uma nova decisão.

LGPD: Coleta de dados em recrutamento de emprego vira disputa de R\$ 200 mil no TRT – ConvergenciaDigital

**Solução de Consulta SRRF04/DISIT Nº 4015 DE 17/04/2025 DOU 22/04/25.**

Assunto: Imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido, deve-se aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades de psicologia e psicanálise concernentes, na espécie, à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Portanto, não se aplicará o percentual de presunção reduzido equivalente a 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente das citadas atividades, visto que estas não correspondem aos serviços hospitalares, médicos e de saúde referidos nas atribuições 1 a 4 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 2002, da Anvisa, nos termos dos arts. 30, 31 e 38, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º, e art. 20, inciso III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL no regime do resultado presumido, deve-se aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades de psicologia e psicanálise concernentes, na espécie, à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Portanto, não se aplicará o percentual de presunção reduzido equivalente a 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente das citadas atividades, visto que estas não correspondem aos serviços hospitalares, médicos e de saúde referidos nas atribuições 1 a 4 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 2002, da Anvisa, nos termos dos arts. 30, 31 e 38, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º, e art. 20, inciso III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução



Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe da Divisão

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=476997>

Pedreiro que recebia parte do salário “por fora” ganha R\$ 150 mil de indenização na Justiça de SP.

Trabalhador da construção civil em SP receberá R\$ 150 mil após provar salário pago “por fora” e acidente durante o expediente. Justiça reconheceu os direitos

Um trabalhador da construção civil em São Paulo venceu uma ação na 40ª Vara do Trabalho da capital após comprovar que parte de seu salário era paga “por fora”. Além disso, ele sofreu um acidente durante o expediente e teve o valor do benefício previdenciário reduzido por causa da omissão salarial por parte da empresa.

De acordo com a decisão, a primeira reclamada admitiu que realizava pagamentos por produção fora da folha, o que resultou na condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não registradas oficialmente.

A juíza Lorena Cordeiro de Vasconcelos determinou o registro correto do salário no eSocial e reconheceu o direito ao recebimento de diferenças salariais e reflexos em férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

O acidente de trabalho, que ocorreu durante a jornada, levou ao afastamento do trabalhador por cerca de cinco meses. Embora a perícia não tenha constatado incapacidade permanente, a magistrada entendeu que o abalo emocional decorrente da situação justificava a indenização por danos morais, fixada em R\$ 15 mil.

Outro ponto destacado foi a redução do valor do benefício do INSS, causada pela não inclusão da remuneração real nos registros da empresa. Por isso, o empregador também foi condenado a indenizar o trabalhador pelos prejuízos materiais sofridos.

A decisão ainda fixou multa por atraso na rescisão, condenou a empresa por supressão de intervalo intrajornada e reconheceu horas extras não registradas. O valor total da condenação foi estimado em R\$ 150 mil.

Empresas tomadoras de serviço também foram responsabilizadas de forma subsidiária, com base em cláusulas da convenção coletiva.

Fonte: O Tempo



TRT-4: Gratificação de 40% não é obrigatória para cargos de confiança

4ª turma reafirmou que a gratificação prevista na CLT não é obrigatória para empregados em cargos de confiança e que a norma apenas define exceções a jornada de trabalho.

TRT-4 nega gratificação de 40% prevista na CLT a agente de combate a endemias municipal

A 4ª turma do TRT da 4ª região decidiu, por unanimidade, negar a agente municipal de combate a endemias a gratificação de 40% para trabalhadores com funções de chefia, prevista no parágrafo único do art. 62 da CLT.

O relator, desembargador André Reverbel Fernandes, destacou que não caberia impor ao município o pagamento da gratificação, uma vez que o dispositivo legal não assegura tal direito, limitando-se a estabelecer exceções quanto ao controle de jornada para empregados que exercem funções de gestão.

O caso

O trabalhador exercia o cargo de agente de combate a endemias do município de Pelotas/RS e ajuizou ação pleiteando o pagamento da gratificação sob o argumento de exercer função de chefia, conforme art. 62, II, da CLT.

No entanto, juíza de Direito Ana Carolina Schild Crespo, da 3ª vara do Trabalho de Pelotas/RS concluiu, com base em depoimentos e provas testemunhais, que a liderança do setor era exercida por outro servidor, enquanto o agente executava tarefas técnicas, sem autonomia decisória.

Assim, foi afastada a tese de enquadramento em função de chefia.

Além disso, a magistrada destacou que o parágrafo único do art. 62 não impõe o pagamento de gratificação de 40%, mas apenas define um critério para caracterizar o cargo de confiança, afastando o controle de jornada e, conseqüentemente, o direito ao recebimento de horas extras.

"A norma invocada na petição inicial, na verdade, regula as exceções para os empregados que não se enquadram no capítulo da CLT que trata da duração da jornada de trabalho, não assegurando, contudo, o direito ao pagamento da gratificação requerida."

Gratificação não é obrigatória

Ao analisar o recurso do trabalhador, o relator, desembargador André Reverbel Fernandes, reiterou o entendimento da sentença e enfatizou que o art. 62 da CLT apenas estabelece exceções ao regime de jornada de trabalho, não determinando o pagamento obrigatório da gratificação.

O relator também citou precedentes do próprio TRT da 4ª região e do TST, que têm reiteradamente reconhecido que o pagamento da gratificação de 40% não é condição automática para o enquadramento como ocupante de cargo de confiança. Tampouco é uma obrigação imposta ao empregador.

Assim, o acórdão reforça o entendimento de que o simples exercício de atribuições técnicas, ainda que em um nível hierárquico diferenciado, não implica, por si só, no direito à gratificação, especialmente na ausência de provas robustas quanto à efetiva autonomia e poder de comando.



Informações: TRT da 4ª região.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/428338/trt-4-gratificacao-de-40-nao-e-obrigatoria-para-cargos-de-confianca>

Holding patrimonial: Benefícios, economia tributária e por que fazer agora.

José Eduardo de Carvalho Bayeux (*)

Holding patrimonial assegura proteção de bens, economia tributária e sucessão familiar eficiente.

A gestão patrimonial é uma preocupação crescente entre famílias, empresários e investidores que buscam eficiência na administração de bens e segurança jurídica na sucessão.

Nesse cenário, a holding patrimonial surge como uma estrutura jurídica estratégica que, além de organizar o patrimônio, oferece benefícios fiscais relevantes e evita os custos e desgastes típicos de processos sucessórios.

Diante das constantes alterações na legislação tributária brasileira e da alta carga de impostos, o momento atual exige planejamento sucessório e patrimonial imediato para evitar perdas econômicas e disputas familiares futuras.

O que é uma holding patrimonial?

A holding patrimonial é uma empresa constituída com o objetivo de concentrar e administrar bens e direitos de uma pessoa física ou de um grupo familiar. Em vez de manter imóveis, ações, participações societárias e outros ativos diretamente em nome dos indivíduos, esses bens passam a integrar o capital social da holding.

Essa estrutura pode ser individual ou familiar, e seu foco está na gestão estratégica, proteção jurídica e sucessão organizada do patrimônio.

Ao centralizar os ativos sob uma única entidade, a holding facilita o controle, promove segurança e contribui para a preservação do patrimônio ao longo das gerações.

Sob a ótica jurídica, a constituição de uma holding patrimonial permite a adoção de mecanismos legais que conferem maior previsibilidade à administração dos bens. Instrumentos como acordos de sócios e cláusulas restritivas no contrato social garantem que o patrimônio permaneça vinculado à estrutura familiar, evitando disputas judiciais e protegendo os ativos contra ameaças externas, como credores ou litígios conjugais.

Principais vantagens da holding patrimonial

1. Organização patrimonial:

Centralizar bens em uma única entidade jurídica facilita a administração, permite maior controle e possibilita uma gestão profissionalizada e direcionada do patrimônio familiar.



2. Planejamento sucessório:

A inclusão de herdeiros como sócios da holding, com regras claras no contrato social ou acordo de quotistas, permite antecipar a sucessão de forma segura e sem inventário judicial. Isso reduz conflitos, burocracias e custos.

3. Economia tributária:

Imposto de Renda sobre aluguéis: Pessoa física paga até 27,5% sobre aluguéis. A holding pode optar pelo Lucro Presumido, com carga tributária efetiva de cerca de 11,33%.

ITCMD: Em muitos estados, a alíquota varia entre 4% e 8%. A doação de quotas em vida, com cláusula de usufruto, antecipa a sucessão e reduz esse custo.

Ganho de capital: A transferência de bens para a holding com valor histórico pode gerar economia relevante em futuras operações.

4. Proteção patrimonial:

A holding permite a segregação entre o patrimônio pessoal dos sócios e os ativos incorporados ao capital social, dificultando sua constrição em execuções judiciais. Cláusulas restritivas e governança planejada asseguram a preservação dos bens no núcleo familiar, com estabilidade jurídica e menor risco de dilapidação.

Além disso, evita-se o desgaste do inventário, que pode durar anos e gerar conflitos entre herdeiros. Com estrutura adequada, a holding garante continuidade patrimonial com segurança e organização.

Por que agora é o momento ideal?

O cenário atual revela risco tributário iminente, com diversos estados discutindo o aumento do ITCMD, inclusive por meio de alíquotas progressivas. Tramitam também no Congresso propostas de tributação de dividendos e ganhos de capital, que impactarão diretamente quem não tiver adotado um planejamento adequado.

Constituir uma holding patrimonial neste momento permite "congelar" o valor dos bens com base na legislação atual, mitigando impactos de alterações futuras. Trata-se de uma medida eficaz e preventiva para proteger o patrimônio frente a um ambiente legislativo volátil.

Além da economia fiscal, a estrutura proporciona governança patrimonial, evita disputas familiares e prepara o negócio familiar para o futuro, especialmente diante do aumento da longevidade e da complexidade das relações familiares.

A morosidade na adoção dessas medidas pode gerar consequências difíceis de reverter, como a incidência de tributos mais onerosos e a fragmentação do patrimônio.

Conclusão

A holding patrimonial é mais do que um instrumento jurídico - é uma solução estratégica para proteção de bens, economia tributária e sucessão eficiente. Diferentemente do inventário, que é moroso e conflituoso, a holding proporciona segurança jurídica e preservação patrimonial.



Frente à instabilidade legislativa, é essencial adotar medidas preventivas e estruturadas.

A holding permite centralizar a administração dos bens, reduzir riscos fiscais e evitar disputas entre herdeiros. Com o suporte de profissionais especializados, é possível garantir conformidade legal e alinhamento com os objetivos familiares ou empresariais.

Por fim, a holding oferece ferramentas de governança, que disciplinam a participação dos herdeiros e asseguram a continuidade dos negócios e a harmonia familiar. Iniciar o planejamento agora é uma ação estratégica para proteger o legado construído e garantir um futuro estável para as próximas gerações.

(*) José Eduardo de Carvalho Bayeux é Gerente de Negócios na empresa De Nicola Sociedade de Advogados, pós-graduado em Direito Tributário.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/428668/holding-patrimonial-beneficios-economia-tributaria-e-por-que-fazer>

Dano Emergente, Lucros Cessantes e o Nexó de Causalidade.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

Nesta reflexão estamos enfatizando a relação entre um dano emergente, e os lucros cessantes com o nexó de causalidade, ou seja, a vinculação entre a conduta do agente e o efeito dessa conduta.

Pelo viés da Teoria Geral dos Danos, Perdas e Lucros Cessantes, demonstramos à luz da Ciência da Contabilidade, que a relação de casualidade é um fato que liga uma conduta de uma pessoa com o resultado do dano causado à outra pessoa, independentemente de ser uma ação ou uma omissão.

É por meio da análise do nexó causal, que um perito em contabilidade cria a sua linha de investigação, pelo procedimento de testabilidade e ceticismo, que une a conduta de uma pessoa em uma ação que resulta em algum dano para alguém, cuja consequência é a cessação de um lucro esperado. Possibilitando, através dessas constatações, a identificação da razoabilidade da valorimetria, proporcionalidade entre o dano e lucro perdido, e a probabilidade da ocorrência futuro do lucro que se supõe perdido.

O resultado deste comportamento de uma pessoa, por meio de uma verificação nos registros contábeis e documentos anteriores à data do dano, ou em um estudo de viabilidade econômica existente para o período do dano no caso de ausência dos registros, como é o caso da perda de uma chance, propicia o diagnóstico: se a conduta foi ou não lesiva à geração de lucros futuros, isto é fundamental dentro do direito a uma indenização, e do labor dos peritos em contabilidade.

Para se compreender o nexó de casualidade, utilizamos por analogia direta[1] o que está expresso no direito brasileiro, lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, artigo 13, o qual apresenta:

Relação de causalidade

Art. 13 – O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.



Superveniência de causa independente

1º – A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

2º – A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

O nexos causal, *conditio sine qua non*, é fundamental para o mérito de uma demanda judicial ou arbitral, pois indica a relação de responsabilidade das pessoas dentro de ato ou fato patrimonial ocorrido, conectando a causa que originou a situação do dano emergente com a sua consequência final, existência ou não de lucros cessantes. Naturalmente o nexos causal, *conditio sine qua non*, pode identificar fatores limitativos ou restritivos à responsabilidade de indenizar.

Com a devida venia, esclarecemos que o nexos causal, não é um fenômeno jurídico, e sim, uma evidência contábil probante, para alicerçar o diagnóstico. Logo, um tema a ser enfrentado pelos peritos em contabilidade quando de um diagnóstico. Na hipótese da queda das receitas de vendas, provocados por ato de terceiros, independentemente de ser uma omissão ou um ato doloso ou culposos, quando os registros contábeis são minimamente confiáveis e demonstram a probabilidade da continuação dos lucros com asseguarção contábil, é razoável projetar estes lucros com base nos registros contábeis anteriores ao fato, de uma forma proporcional ao montante da perda das receitas, utilizando para tal a métrica denominada de margem de contribuição. Mas, se os registros contábeis demonstram a existência de uma situação de tendência à insolvência, pela não existência de margem de contribuição positiva, não é razoável e nem provável os lucros futuros. Portanto, a existência de dano emergente, não significa necessariamente a existência de lucros cessantes, pois pode existir o dano sem a existência de lucros futuros cessantes. É relevante o fato de que não estamos falando da métrica de valorimetria, lucro líquido, e sim, da métrica denominada de margem de contribuição. E pode existir prejuízo líquido nos exercícios anteriores e existir lucros cessantes revelados pela margem de contribuição, necessário uma perícia contábil, para se obter uma resposta, lembrando que o ônus da prova, é de quem alega o dano emergente e os lucros cessantes.

Como dito anteriormente, o nexos causal, não é um fenômeno jurídico, e sim, uma evidência contábil probante, para alicerçar o diagnóstico contábil. E na hipótese da perda de chance de lucros, provocados por ato de terceiros, independentemente da existência de registros contábeis passados, em uma situação de implantação de um novo negócio ou de uma startup, a base do lucro pode ser um estudo de viabilidade econômico-financeira. Mas, se o estudo de viabilidade econômico-financeira demonstra a existência de uma situação de tendência a insolvência, pela não existência de margem de contribuição positiva, insuficiência de capital de giro para a operação do negócio, ou omissões de gastos, não é razoável e nem provável os lucros futuros pela perda da chance. Portanto, se o estudo de viabilidade econômico-financeira, após as correções de incongruências ou erros, demonstrarem a existência de uma situação de inviabilidade para fins de geração de margem de contribuição, não existe o nexos de causalidade entre o dano emergente e o estudo de viabilidade que mostre a existência de provável lucro cessante, logo, por falta do nexos de causalidade, existe dano emergente, mas não existe lucros cessantes há indenizar, assim sendo, o diagnóstico para a valorimetria do lucro cessante é nulo ou inexistente. Deste modo a existência de dano emergente, em relação à perda de uma chance, não significa necessariamente a existência de lucros cessantes, pois pode existir o dano sem a existência de lucros futuros cessantes valorados pela métrica contábil



da métrica denominada de margem de contribuição. É relevante o fato de que não estamos falando da métrica de valorimetria, lucro líquido, e sim, da métrica denominada de margem de contribuição. E pode existir prejuízo líquido nos exercícios anterior e existir lucros cessantes revelados pela margem de contribuição.

Não se ignora a distinção entre o dano por perda ou diminuição da receita existente antes do dano, e a perda de uma chance de lucro esperada por uma nova receita, pois à luz da ciência, são duas coisas assimétricas [2], logo, distintas na literatura contábil pericial específica da Teoria das Perdas, Danos, Lucros Cessantes e Perda de Chance.

As miragens de lucros cessantes podem resultar de investimento mal idealizado, ou expectativas fictícias em relação a um negócio.

Os estudos continuados, sobre as situações de existência de lucros cessantes e a sua valorimetria, realizadas no Laboratório de Perícia Forense-arbitral Zappa Hoog & Petrenco, provocaram perspectivas de grande magnitude entre os peritos, árbitros, juízes e advogados. Existe uma doutrina especializada no tema, denominada de: Teoria Geral das Perdas, Danos, Lucros Cessantes e Perda de Chance. Seu teorema, Princípios e Leis Científicas que Regem o Fenômeno, publicada pela editora Juruá em 2024, cuja autoria é do professor: HOOG, Wilson Alberto Zappa.

A doutrina de Hoog referenciada, que naturalmente serve para doutrinar, é uma sólida fonte de direito para as situações de: perícia contábil, lacuna ou silêncio eloquente da legislação, onde nos propomos a apresentar soluções para as seguintes questões:

Conceitos, princípios, teoremas e leis científicas vinculadas à teoria;

O valor da chance perdida;

Grau de probabilidade da ocorrência do lucro;

O grau de probabilidade de que uma chance seria bem-sucedida;

O grau de culpa da parte que causa a perda da chance;

Dosimetria do grau de culpa;

Dosimetria da probabilidade de uma chance perdida;

A tendência da posição dos Tribunais em relação à indenização por perda de chance;

Teorema da Perda de uma Chance;

A métrica da margem de contribuição e exemplos de precificação dos lucros cessantes, entre tantos outros temas ligados a esta reflexão.

E por derradeiro, o nexos causal é a relação entre: I – causa, “ato de ação ou de omissão”, ou seja, o que está ligado ao dano; e II – o efeito, “fato modificativo diminutivo do patrimônio”, ou seja, a perda efetiva da riqueza, lucro esperado. Desta forma, um acontecimento “ato” é considerado gerador de um dano, a causa, sempre que exista evidência contábilística suficiente para certificar-se de que este dano não existiria sem a ocorrência do ato. Fatores antieconômicos ou de abuso de “direito ou de poder”, ou qualquer forma de ilícito ou delito, podem gerar perdas, danos e lucros cessantes.

[1] Por “analogia direta”, temos a intenção de usar uma legislação vinculada aos crimes, para explicar o direito civil.

[2]A “assimetria” tem consequências importantes num procedimento de valoração do corpo probandi doutrinário, no que se refere a um sistema de investigações científicas.



[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de Perícia-forense arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, autor da Teoria Pura da Contabilidade e suas teorias auxiliares, doutrinador, epistemólogo, com 49 livros publicados, sendo que existe livro que já atingiram a marca da 17ª edição.

REFERÊNCIAS

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Teoria Geral das Perdas, Danos, Lucros Cessantes e Perda de Chance. Seu teorema, Princípios e Leis Científicas que Regem o Fenômeno, Juruá Editora, 2024, 310 p. As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		



Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – abril/2025

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

ABRIL/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
28	segunda	09:00h às 16:00h	ISS – Principais Aspectos e Análise de Retenção	R\$ 117,00	R\$ 177,00	06	Adriana Peres
30	quarta	09:00h às 18:00h	ISS – Ampla Abordagem e Ver. p/ Prestação e Tomadores de Serv. e Retenção na Fonte	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****MAIO/2025**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
05/05 A 05/06	segunda e quinta	19:00h às 22:00h	Reforma Tributária do Consumo	R\$ 1.947,00	R\$ 2.997,00	30	Equipe Sindcontsp

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br**4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

segunda-feira 28-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 29-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 30-04-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às quintas feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP

CNPJ nº 60.556.362/0001-95

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO – SINDCONT-SP, com sede nesta Capital, à Praça Ramos de Azevedo, nº 202, térreo, CONVOCA seus associados sindicalizados para, nos termos das disposições estatutárias, realizarem Assembleia Geral Ordinária PRESENCIAL, no dia 30 de abril de 2025, às 18h, para a seguinte Ordem do Dia: Apresentação Relatório de Gestão 2024, com parecer favorável do Conselho Fiscal; Na falta de número legal para realização em primeira convocação, fica a segunda marcada para a mesma data, às 18h30, com qualquer número de associados presentes.
São Paulo, 17 de abril de 2025.

CLAUDINEI TONON - PRESIDENTE



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br